



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237, - DE 12 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII - Nº 247

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1976

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.165 - Dispensar o servidor Roberto Marcelo Soares, ocupante do emprego permanente de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, LT-NM-1006.1, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 16 de outubro de 1976.

Nº 1.166 - Dispensar, a pedido, a servidora Alice Alves de Souza, ocupante do emprego permanente de Auxiliar de Enfermagem, LT-NM-1001.4, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 19 de outubro de 1976.

Nº 1.167 - Dispensar, a pedido, a servidora Jandira Faustina dos Santos, ocupante do emprego permanente de Auxiliar de Enfermagem, LT-NM-1001.4, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 22 de outubro de 1976.

Nº 1.168 - Dispensar o servidor Edson Moreira, ocupante do emprego permanente de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, LT-NM-1006.1, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 16 de outubro de 1976.

Nº 1.169 - Dispensar, a pedido, a servidora Francisca Maria da Silva, ocupante do emprego permanente de Auxiliar de Enfermagem, LT-NM-1001.4, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 17 de outubro de 1976.

Nº 1.170 - Dispensar, a pedido, a servidora Degmar Fernandes, ocupante do emprego permanente de Auxiliar de Enfermagem, LT-NM-1001.4, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 20 de outubro de 1976.

Nº 1.171 - Dispensar o servidor Afonso Antonio de Carvalho, ocupante do emprego permanente de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, LT-NM-1006.1, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 16 de outubro de 1976.

Nº 1.172 - Dispensar o servidor Romualdo Fernandes dos Santos, ocupante do emprego permanente de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, LT-NM-1006.1, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 16 de outubro de 1976.

Nº 1.173 - Dispensar, a pedido, o servidor Antônio Alves de Souza, ocupante do emprego permanente de Auxiliar Operacional em Agropecuária,

ria, LT-NM-1007.1, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 1.º de outubro de 1976.

Nº 1.174 - Dispensar o servidor Jair Itócio da Silva, ocupante do emprego permanente de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, LT-NM-1006.1, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 16 de outubro de 1976.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 9.º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do proc. nº 00-15.430-76, resolve:

Nº 1.163 - Nos termos dos artigos 1.º, 2.º e 3.º da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, conceder aposentadoria a Húlvio Brant Aloix, no cargo de Auxiliar de Bibliotecário, EC-102-7, do Quadro Suplementar da UFMG, lotado na Reitoria, com os proventos equivalentes aos vencimentos proporcionais do cargo, equivale a 11/30 (onze trinta avos) do vencimento, por ter comprovado a prestação de 11 (onze) anos de serviço público, apurados na forma da Lei nº 1.711-52. - Eduardo Osório Cisalpino, Reitor.

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.176 - Dispensar o servidor Alves Isabel de Souza, ocupante do emprego permanente de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, LT-NM-1006.1, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 16 de outubro de 1976.

Nº 1.177 - Dispensar o servidor Edes Mercedes Nunes, ocupante do emprego permanente de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, LT-NM-1006.1, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 16 de outubro de 1976.

Nº 1.178 - Dispensar, a pedido, o servidor José de Carvalho, ocupante do emprego permanente de Auxiliar Operacional em Agropecuária, LT-NM-1007.1, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 22 de setembro de 1976.

Nº 1.179 - Dispensar, a pedido, o servidor Antônio Correa de Amorim, ocupante do emprego permanente de Artífice, LT-ART-708.2, da Tabela

Permanente da UFMG, a partir de 20 de outubro de 1976.

Nº 1.180 - Dispensar, a pedido, a servidora Cleusa Figueiredo Mascarenhas, ocupante do emprego permanente de Auxiliar de Enfermagem, LT-NM-1001.4, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 22 de outubro de 1976. - Eduardo Osório Cisalpino.

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 9.º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do Processo nº 25-1621-76, resolve:

Nº 1.183 - Nos termos dos artigos 74, item I, e 75 item I, da Lei número 1.711, de 1952, exonerar, a pedido, Paulo de Abreu Santiago, do cargo de Escriurário, AF-202-10-B, do Quadro Suplementar da UFMG, lotado na Escola de Arquitetura, vigendo esta portaria desde 16 de novembro de 1976.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o item 6, do artigo 43, do Estatuto da UFMG, e tendo em vista a autorização do Ministério da Educação e Cultura, no processo nº 10.367-76, do DASP, resolve:

Nº 1.184 - Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, no emprego de Auxiliar de Enfermagem, LT-NM-1001.4, da Tabela Permanente desta Universidade, os seguintes candidatos, habilitados em Concurso Público, realizado pelo DASP:

- Maria Lúcia de Bessa; Benedita Souza Queirós

A entrada em exercício, por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Portaria.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 9.º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 1.185 - Nos termos dos artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969; 17, parágrafo único, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, com a redação dada pelo art. 10 do Decreto-Lei nº

mero 645, de 11 de fevereiro de 1969; e 9.º, alíneas "a" e "b", da Lei número 6.182, de 11 de dezembro de 1974, conceder aposentadoria ao Professor José de Castro no cargo de Professor Titular, M-401.6, do QP da UFMG, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 3/25 (três vinte e cinco avos) da gratificação do antigo regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais mais 1/5 (um quinto) do incentivo funcional correspondente ao item II do art. 5.º da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, visto ter-se comprovado a prestação de 35 anos de serviço público, dos quais 4 (quatro) em regime especial de trabalho, ficando, assim, alterada, em face do NPEC/GM, a Portaria nº 0069, de 27 de janeiro de 1976, publicada no Diário Oficial de 9 de fevereiro de 1976.

Nº 1.186 - Nos termos dos artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, alínea "a", in fine, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, conceder aposentadoria a Maria Stela Rios de Alvarenga no cargo de Arquivista, EC-203-11.C, do Quadro Suplementar da UFMG, lotado na Reitoria (Departamento de Administração), com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, por ter-se comprovado a prestação de mais de 30 (trinta) anos de serviço público, no período compreendido entre 2 de fevereiro de 1946 e 31 de outubro de 1976.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.187 - Dispensar, a pedido, o servidor Marcus Nilton Lima, ocupante do emprego permanente de Agente Administrativo, código LT-SA-801.4, ref. 32, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 21 de fevereiro de 1976. - Eduardo Osório Cisalpino, Reitor.

Nº 1.189 - 1. Dispensar, a pedido, o servidor Getúlio Tavares de Souza, ocupante do emprego permanente de Agente de Portaria, LT-TP-1.202.1, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 9 de novembro de 1976.

2. Dispensar, por motivo de rescisão contratual, de sua função de Secretário de Ensino, DAI-111.2, para a qual foi designado através da Portaria nº 913-76, de 18 de outubro de 1976.

Nº 1.197 - Dispensar, a pedido, a servidora Darcy Maria de Mattos, ocupante do emprego permanente de Auxiliar de Enfermagem, LT-NM-1001.4, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 19 de outubro de 1976. - Eduardo Osório Cisalpino, Reitor.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

**Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

**Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

#### EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

**DIÁRIO OFICIAL****SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional),

BRASILIA

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral .....	Cr\$ 85,00	Semestral .....	Cr\$ 65,00
Anual .....	Cr\$ 165,00	Anual .....	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual .....	Cr\$ 240,00	Anual .....	Cr\$ 195,00

**PORTE AEREO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.G.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

**NÚMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

**Assinaturas**

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

**CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS****8ª Região (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso)**

1- CREMILDA ALVES DE OLIVEIRA AZEVEDO  
Proc. 095/76

Filiação: Guilhermino Alves de Oliveira e Antonia Fausto Vasconcelos de Oliveira

Data do Nascimento: 15 de setembro de 1932

Naturalidade: Maragogipe - BA.

Estado Civil: Casada

Residência: Sqs 112 Bl. "E" Aptº 603

Diploma expedido pela Universidade de Brasília, em 12/03/75

Registrado sob o nº0417 Livro 0005 folhas 0103 em 03/10/75

2- FRANCISCA IEDA MOURA

Proc. 023/75

Filiação: Antonio João de Moura e Maria do Carmo Oliveira Moura

Data do Nascimento: 09 de julho de 1943

Naturalidade: Florianópolis - PI

Estado Civil: Solteira

Residência: Sqs 414 Bl. "E" Aptº 310

Diploma expedido pela Universidade de Brasília, em 22/12/72

Registrado sob o nº0875 Livro 0005 folhas 0219 em 26/04/76

3- CIATY ALVES DA ROCHA

Proc. 099/75

Filiação: Cassiano Alves da Rocha e Maria Pereira da Rocha

Data do Nascimento: 11 de fevereiro de 1941

Naturalidade: Goiânia - GO

Estado Civil: Solteira

Residência: Rua 226 nº162 Vila Nova - Goiânia

Diploma expedido pela Universidade Católica de Goiás em 21/03/75

Registrado sob o nº213 Livro 01-SS pág. 216 Proc. 003032/75 em 07/04/75

4- BETI DALLA PRIA PEREIRA

Proc. 102/70

Filiação: Luiz Dalla Pria e Carmen Garcia Dalla Pria

Data do Nascimento: 24 de outubro de 1944

Naturalidade: Curitiba - PR

Estado Civil: Casada

Residência: MSP Conj. 62 lote 2 Park Way Sul - BS-DF

Diploma expedido pela Universidade Católica do Paraná em 23/12/69

Registrado sob o nº1921 Livro UC-5 folhas 80v Processo 21.067 em 06/07/71

5- MARIA DAS GRAÇAS OSÓRIO PITOMBEIRA

Proc. 097/75

Filiação: Elizeu da Costa Osório e Raimunda Pitombeira de Amorim Osório

Data do Nascimento: 06 de janeiro de 1950

Naturalidade: Jerumenha - PI

Estado Civil - Solteira

Residência: QSA 05 lote 11 - Taguatinga-DF

Diploma expedido pela Universidade de Brasília em 25/02/75

Registrado sob o nº0245 Livro 0005 folhas 0062 em 15/08/75

6- YEDA PIMENTEL MENDES

Proc. 025/76

Filiação: Josue de Farias Pimentel e Aracy Marques Pimentel

Naturalidade: Paraíba

Data do Nascimento: 29 de novembro de 1934

Estado Civil: Solteira

Residência: SQN 106 Bl. "D" Aptº 403

Diploma expedido pela Universidade Federal Fluminense em 08/04/76

Registrado sob o nº35/76 Livro E 5.2 folhas 19v Proc. 1966/76 em 08/04/76

7- WALTER LIMA DA CRUZ

Proc. 075/76

Filiação: Alberto Rodrigues da Cruz e Otília Lima da Cruz

Data do Nascimento: 28 de setembro de 1924

Naturalidade: Rio de Janeiro - RJ

Estado Civil: Casado

Residência: HIGS 707 Bl. "M" Casa 35

Diploma expedido pela Universidade Católica do Rio de Janeiro

ESSC, FUC, em 20/10/54

Registrado sob o nº 668 Livro AS-1 folhas 67v Processo 55890/56 em 13/08/58

- 8- MARILENE ALVES SIQUEIRA  
Proc. 110/75  
Filiação: Silvestre Antônio Lisboa e Jôsefa Alves Siqueira  
Data do Nascimento: 25 de fevereiro de 1948  
Naturalidade: Goiânia - GO  
Estado Civil: Solteira  
Residência: Rua 67 nº2974 Setor Aeroporto - Goiânia - GO  
Diploma expedido pela Universidade de Brasília, em 08/09/75  
Registrado sob o nº0744 Livro 0005 fls.0186 em 09/02/76.
- 9- AVELILURDES DE ALMEIDA  
Proc. 051/73  
Filiação: Avelino Almeida Silva e Maria de Lourdes Silva  
Data do Nascimento: 24 de dezembro de 1948  
Naturalidade: Trindade - GO  
Estado Civil: Solteira  
Residência: SqS 408 BL."D" Aptº 104  
Diploma expedido pela Universidade Católica de Goiás em, 29/09/73  
Registrado sob o nº154 Livro 1-SS pág.154 Proc.12398/73 em 18/12/73.
- 10- DILMA DIAS  
Proc.022/71  
Filiação: Raimundo Dias Sobrinho e Maria Dias  
Data do Nascimento: 02 de junho de 1943  
Naturalidade: Governador Dix-Sept Rosado - RN  
Estado Civil: Solteira  
Residência: SqS 403 BL."P" Aptº 210  
Diploma expedido pela Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte, em 06/11/74  
Registrado sob o nº4653 Livro L-12 fls.07 Proc.2474/75 em 02/09/75
- 11- MARIA MÁCIEL DA CRUZ  
Proc.023/76  
Filiação: Benedito Maciel da Cruz e Zilda Rosa de Oliveira Cruz  
Data do Nascimento: 19/11/1948  
Naturalidade: Cuiabá - MT  
Estado Civil: Solteira  
Residência: Rua Marechal Deodoro, 1729 - Cuiabá - MT  
Diploma expedido pela Universidade Federal de Mato Grosso, em 23/12/75  
Registrado sob o nº0076 Livro 01-SES pág.00013v Proc.SG-8500/75 em, 30/12/75.
- 12- MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO GONDIM  
Proc.0126/75  
Filiação: Raulino Neves Gondim e Cercila Ribeiro Gondim  
Data do Nascimento: 12 de abril de 1950  
Naturalidade: Corumbá - GO  
Estado Civil: Solteira  
Residência: Rua 4 nº152 - Setor Oeste - Goiânia - GO  
Diploma expedido pela Universidade Católica de Goiás em 21/01/75  
Registrado sob o nº222 Livro 1-SS Pág. 225 Proc. 001039/75 em, 23/04/75.
- 13- ANAÍD VALDA  
Proc. 171/75  
Filiação: Honorino Soares de Oliveira e Maria Soares de Oliveira  
Data do Nascimento: 05 de abril de 1949  
Naturalidade: Piumhi - MG  
Estado Civil: Solteira  
Residência: SqS 410 BL."T" Aptº 208  
Diploma expedido pela Universidade de Brasília, em 03/10/75  
Registrado sob o nº0738 Livro 0005 fls. 0185 em 09/02/76
- 14- JANE CÉLIA TRONCOSO  
Proc.08/74  
Filiação: Roberto Troncoso Rodrigues e Mariota Prata Troncoso  
Data do Nascimento: 17 de junho de 1946  
Naturalidade: Uberaba - MG  
Estado Civil: Solteira  
Residência: SqS 403 BL."O" Aptº 308  
Diploma expedido pela Universidade de Brasília, em 03/10/75  
Registrado sob o nº0739 Livro 0005 fls.0185 em 09/02/76
- 15- MARIA AMÁLIA DE CASTRO  
Proc. 022/73  
Filiação: Teodoro Batllara de Castro e Aracina Barbosa de Castro  
Data do Nascimento: 02 de novembro de 1942  
Naturalidade: Uberaba - MG  
Estado Civil: Solteira  
Residência: SqS 408 BL."T" Aptº 303  
Diploma expedido pela Universidade de Brasília em, 06/10/75  
Registrado sob o nº0591 Livro 0005 fls.0148 em 24/11/75
- 16- MARIA IZABEL DE CARVALHO  
Proc. 085/75  
Filiação: Joaquim Ferreira de Carvalho e Maria Vieira de Carvalho  
Data do Nascimento: 08 de julho de 1950  
Naturalidade: Heliópolis - MG  
Estado Civil: Solteira  
Residência: SqS 409 BL."N" Aptº 201 Entrada "B"  
Diploma expedido pela Universidade de Brasília, em 25/08/75  
Registrado sob o nº066 Livro 0005 fls. 0167 em 23/12/75
- 17- ALDA AGUIAR DOS SANTOS PEREIRA DE FREITAS  
Proc. 061/76  
Filiação: Francisco dos Santos Pereira e Maria da Conceição Aguiar  
Data do Nascimento: 01 de fevereiro de 1946  
Naturalidade: Maia, Distrito de Ribeira Grande, Ilha de São Miguel Arquipélago dos Açores - Portugal  
Estado Civil: Casada  
Residência: SqS 202 BL."C" Aptº 502  
Diploma expedido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte em 22/07/76  
Registrado sob o nº5587 Livro G7 fls.64 Proc.4389/76 em 26/7/76.
- 18- ERNESTINA CERQUEIRA CAMPOS DE CASTRO  
Proc. 075/75  
Filiação: Alfredo Cerqueira Campos e Isaura Santos Cerqueira  
Data do Nascimento: 10 de março de 1936  
Naturalidade: Rio de Janeiro - RJ  
Estado Civil: Casada  
Residência: QNE 05 lote 04 - Taguatinga - DF  
Diploma expedido pela Universidade Gama Filho - FSS-GF em 11/03/76  
Registrado sob o nº5972 Livro 02 fôlhas 993 em 10/03/76
- 19- MARIA DE GUADALUPE SERVIO FREIRE  
Proc. 039/75  
Filiação: Idaspe Pérdigão Freire e Judith Servio Freire  
Data do Nascimento: 19 de agosto de 1951  
Naturalidade: Oeiras - PI  
Estado Civil: Solteira  
Residência: HIGS 705 BL."O" Casa67  
Diploma expedido pela Universidade do Maranhão-FSS em, 03/05/76  
Registrado sob o nº3006 Livro 08 fls. 198 Proc. 00420/76 em 03/05/76.
- 20- MAGALY MARIA MACEDO DE FREITAS  
Proc.057/76  
Filiação: Sebastião de Freitas Nunes e MILENA de Paula Macedo Freitas.  
Data do Nascimento: 29 de dezembro de 1949  
Naturalidade: Campina Verde - MT  
Estado Civil: Solteira  
Residência: Rua 91 "A" nº93 Setor Sul - Goiânia - GO  
Diploma expedido pela Universidade Católica de Goiás, em 30/4/75  
Registrado sob o nº1433 Livro SG-15 fls.33 em 05/09/75
- 21- DÍDIMA BARBOSA E SILVA  
Proc. 058/76  
Filiação: Eleanor Barbosa e Silva e Daulinda Tolentino Barbosa  
Data do Nascimento: 13 de dezembro de 1946  
Naturalidade: Inhumas - GO  
Estado Civil - Solteira  
Residência: Rua 74 nº550 Aptº 15 Goiânia - GO  
Diploma expedido pela Universidade de Goiás-FSS em 21/10/70  
Registrado sob o nº64 Livro 1-SS pág.64 Proc.00584/71 em 21/01/71
- 22- CONCEIÇÃO MARIA MOLS  
Proc. 036/76  
Filiação: Francisco Luis de Silva e Carmelina Maria de Jesus  
Data do Nascimento: 02 de fevereiro de 1933  
Naturalidade: Chumbo - MG  
Estado Civil: Casada  
Residência: Rua 810 Q.929 lote 23 - Jardim - Moema, Goiânia-GO  
Diploma expedido pela Universidade Católica de Goiás-FSS, em 25/08/70  
Registrado sob o nº141 Livro 1-SS fls.141 Proc.04214/73 em 21/07/73.
- 23- ANTONIETA DA COSTA RIBEIRO  
Proc. 021/76  
Filiação: Sabino Gomes de Costa e Antonie Ribeiro de Costa  
Data do Nascimento: 19 de janeiro de 1943  
Naturalidade: Cuiabá - MT  
Estado Civil: Casada  
Residência: Q.04 Casa 09 Jardim Petrópolis - Cuiabá - MT  
Diploma expedido pela Universidade Federal de Mato Grosso, em 25/07/75  
Registrado sob o nº0055 Livro 01-SES fls.0010 Proc.SG.6330/75 em, 14/10/75.

- 24- **MARIA LOURDES DE ABREU PENNA**  
Proc. 034/76  
Filiação: Domingos Penna e Maria Lidia de Abreu Penna  
Data do Nascimento: 25 de julho de 1940  
Naturalidade: Goiânia - GO  
Estado Civil: Solteira  
Residência: Rua 101 "A" nº37, Sotor Sul Goiânia - GO  
Diploma expedido pela Universidade de Goiás-FES, em 05/10/71  
Registrado sob o nº87 Livro 1-SS Pág.87 Proc.08776/71 em 11/10/71.
- 25- **ALENE ANUNCIATO DA COSTA**  
Proc. 07/76  
Filiação: Arlindo Dias da Costa e Erodina Anunciato da Costa  
Data do Nascimento: 27 de abril de 1948  
Naturalidade: Barra do Bugres - MT  
Estado Civil: Solteira  
Residência: Rua Irã Elyre Paris 515 - Goiabá - MT  
Diploma expedido pela Universidade Federal de Mato Grosso em 25/7/75  
Registrado sob o nº0025 Livro 01-SES Pág.00016v Proc.00-3254/76
- 26- **MARIE VALÉRIO DA SILVA**  
Proc. 026/76  
Filiação: Theodorino Valério da Silva e Alexandrina Valério da Silva.  
Data do Nascimento: 11 de julho de 1940  
Naturalidade: Várzea - MT  
Estado Civil: Solteira  
Residência: Travessa do Limoeiro 92 - Goiabá - MT  
Diploma expedido pela Universidade Federal de Mato Grosso em 18/1/71  
Registrado sob o nº0045 Livro 01-SES Pág.00008 Proc. 00-3986/75 em 10/07/75.
- 27- **MARIA ALVES DE MELO**  
Proc. 076/75  
Filiação: Bento Alves Ferreira e Eunice Horácio de Melo Ferreira  
Data do Nascimento: 09 de setembro de 1939  
Naturalidade: Granja - Ceará  
Estado Civil: Solteira  
Residência: QI 14 Conj. "U" Casa 64 - Guará - DF  
Diploma expedido pela Universidade de Brasília em 30/05/73  
Registrado sob o nº0684 Livro 0005 Els. 0171 em 23/01/76.
- 28- **AMRIZES MACHADO DE MENDONÇA**  
Proc. 06/76  
Filiação: Hildebrando Machado de Mendonça e Adelgaia Felipe Machado  
Data do Nascimento: 27 de junho de 1938  
Naturalidade: Corumbáiba-GO  
Estado Civil: Solteira  
Residência: Rua 10 nº08 "Centro" Goiânia - GO  
Diploma expedido pela Universidade Católica de Goiás em 16/12/78  
Registrado sob o nº142 Livro 1-SS Pág. 142 Proc. 06004/73 em 11/2/73.
- 29- **NIZAIR FELFILI**  
Proc. 022/76  
Filiação: Sebastião Felfili e Julieta de Figueiredo Felfili  
Data do Nascimento: 03/12/1948  
Naturalidade: Várzea Grande - MT  
Estado Civil: Solteira  
Residência: Avenida Conte de Magalhães 1389 - Várzea Grande - MT  
Diploma expedido pela Universidade Federal de Mato Grosso em 23/08/74  
Registrado sob o nº0071 Livro 01-SES Pág 00012v Proc. 00-6445/75 em 05/12/75.
- 30- **ENIR MOREIRA DA SILVA**  
Proc. 017/76  
Filiação: Vicente Moreira da Silva e Carlinda Moreira da Silva  
Data do Nascimento: 27 de maio de 1950  
Naturalidade: Chapada dos Guimarães - MT  
Estado Civil: Solteira  
Residência: Professor João Felix nº 283 Goiabá - MT  
Diploma expedido pela Universidade Federal de Mato Grosso em 18/1/74  
Registrado sob o nº0018 Livro 01-SES Pág.00003v Proc. 00-1633/75 em 18/04/75.
- 31- **CECÍLIA DE ANDRADE ARRATÓ**  
Proc. 071/76  
Filiação: Elísio de Albuquerque Arrató e Maria Euzébia de Andrade Arrató  
Data do Nascimento: 03 de junho de 1946  
Naturalidade: Araripe - CE  
Estado Civil: Solteira  
Residência: Rua Manoel de S. João nº54 Conj. 1, Goiabá - MT  
Diploma expedido pela Universidade Federal de Mato Grosso em 26/7/75  
Registrado sob o nº0072 Livro 01-SES Pág. 00012v Proc.00-8135/75 em 13/12/75.
- 32- **LUIZA DE FIGUEIREDO DUARTE**  
Proc. 032/76  
Filiação: Alexandre Othon de Figueiredo e Benedita de Arrada  
Data do Nascimento: 24 de agosto de 1945  
Naturalidade: Rosário Costa - MT  
Estado Civil: Casada  
Residência: Avenida D. Bócco nº72 Goiabá - MT  
Diploma expedido pela Universidade Federal de Mato Grosso em 24/7/75  
Registrado sob o nº0079 Livro 01-SES Pág.00014 Proc.00-8581/75 em 24/02/76.
- 33- **GALETA FERREIRA DA SILVA**  
Proc. 011/76  
Filiação: Fátima Gomes da Silva e Carlina Pereira da Silva  
Data do Nascimento: 17 de julho de 1933  
Naturalidade: Goiabá - MT  
Estado Civil: Solteira  
Residência: Avenida D. Bócco nº2047 - Goiabá - MT  
Diploma expedido pela Universidade Federal de Mato Grosso em 25/07/75  
Registrado sob o nº0053 Livro 01-SES Pág.00009v Proc.00-3222/75 em 02/10/75.
- 34- **MARINA OKAMURA TOGANTINS**  
Proc. 027/76  
Filiação: Toshiko Okamura e Kazuo Okamura  
Data do Nascimento: 13 de dezembro de 1947  
Naturalidade: Assaí - Paraná  
Estado Civil: Casada  
Residência: Rua Comandante Costa nº678 Goiabá - MT  
Diploma expedido pela Universidade Federal de Mato Grosso em 26/7/75  
Registrado sob o nº 0056 Livro 01-SES Pág.00010 Proc. 00-3928/75 em 24/10/75.
- 35- **NELEINA MARIA INACIO VAS**  
Proc. 037/76  
Filiação: João Inácio Filho e Harócia Maria Vas  
Data do Nascimento: 07 de fevereiro de 1939  
Naturalidade: Caldas Novas - GO  
Estado Civil: Casada  
Residência: Rua 248 "A" nº36 Sotor Coimbra - Goiânia - GO  
Diploma expedido pela Universidade Católica de Goiás em 23/11/73  
Registrado sob o nº326 Livro 00-IV Els.026 em 11/12/73
- 36- **SUELY NAHÁS DE CASTRO PINTO**  
Proc. 0135/75  
Filiação: Jorge Nahás e Maria José Sáfes Nahás  
Data do Nascimento: 22 de julho de 1948  
Naturalidade: Barra Bonita - SP  
Estado Civil: Casada  
Residência: Rua Bruno Garcia, 463 Três Lagoas - MT  
Diploma expedido pela Faculdade de Serviço Social de Barra em 19/07/73  
Registrado sob o nº110074 Livro SES-01 Els.397 Proc.20776/73 em 07/02/74.
- 37- **SÔNIA MARIA RODRIGUES VIEIRA**  
Proc. 024/76  
Filiação: Macelino Mendes Vieira e Rosa Rodrigues Vieira  
Data do Nascimento: 13 de maio de 1950  
Naturalidade: Teresina - PI  
Estado Civil: Solteira  
Residência: Rua Estevão de Mendonça nº743 Goiabá - MT  
Diploma expedido pela Universidade Federal de Mato Grosso em 28/7/75  
Registrado sob o nº0064 Livro 01-SES Pág.001v Proc. 00-6017/75 em 18/11/75.
- 38- **MÁRIOA MAIA ALVES**  
Proc. 069/76  
Filiação: José Alves e Mécia Campos Maia Alves  
Data do Nascimento: 28 de julho de 1948  
Naturalidade: Goiânia - GO  
Estado Civil: Solteira  
Residência: Rua 04 nº826, "Centro" Goiânia - GO  
Diploma expedido pela Universidade Católica de Goiás, em 17/10/73  
Registrado sob o nº165 Livro 1-SS Pág.165 Proc.002051/74 em 11/3/74.
- 39- **TIYO NAGATO KIHARA**  
Proc. 02/76  
Filiação: Yoshimitsu Nagato e Miyo Nagato  
Data do Nascimento: 10 de março de 1936  
Naturalidade: Uberlândia - MG  
Estado Civil: Casada

Residência: Rua 256 nº 31, Setor Coimbra - Goiânia - GO  
 Diploma expedido pela Universidade Católica de Goiás em 22/10/75  
 Registrado sob o nº 739 livro 1-SS Pág. 242 Proc. 002988/76 em 29/03/76.

40- ELEANORA MARIA GALVÃO

Proc. 088/76  
 Filiação: José Braz de Albuquerque Galvão e Cândida Alca Feres  
 Data do Nascimento: 03 de dezembro de 1943  
 Naturalidade: Acaari - Rio Grande do Norte  
 Estado Civil: Solteira  
 Residência: Sqs 310 Bl. "G" Aptº 516  
 Diploma expedido pela Fundação Universidade de RN-FSS em 06/11/74.  
 Registrado sob o nº 5091 livro L-12 fls. 11 Proc. 0322/76 em, 26/02/76

41- CHARLES MARIE MOIS

Proc. 051/76  
 Filiação: Fernandus Josephus Habertus Moïse e Josephina Joana Barbara Baels.  
 Data do Nascimento: 18 de fevereiro de 1921  
 Naturalidade: Antuérpia - Bélgica  
 Estado Civil: Casado

Residência: Rua 810 Q. 929 lote 23 - Jardim Norma - Goiânia - GO  
 Diploma expedido pela Universidade Católica de Goiás-FSS em, 16/3/73.  
 Registrado sob o nº 129 livro 1-SS Pág. 129 Proc. 04212/73 em, 14/5/73.

42- IVETE MARIA LORDELLO MARIN

Proc. 08/76  
 Filiação: Aurélio Lordello Alves e Palmira Rodrigues Bordallo  
 Data do Nascimento: 13 de janeiro de 1952  
 Naturalidade: Bauru - SP  
 Estado Civil: Casada  
 Residência: Sqs 405 Bl. "S" Aptº 101  
 Diploma expedido pela Faculdade de Serviço Social de Piracicaba - SP em 11/01/75  
 Registrado sob o nº 12488 livro SSE-01 fls. 29 Proc. 4043/75 em 06/9/76.

43- DENISE DE QUEIROZ JANSSEN FERREIRA

Proc. 011/76  
 Filiação: Mário Augusto de Queiroz e Anteaey Tupinambá de Oliveira  
 Data do Nascimento: 31 de maio de 1959  
 Naturalidade: Manaus - AM  
 Estado Civil: Casada

Residência: Sqs 211 Bl. "F" Aptº 600  
 Diploma expedido pela Universidade de Amazonas -ZSS-AA em 14/09/74  
 Registrado sob o nº 169 livro ESC-AAI fls. 34 Proc. 005692/74 em, 12/08/74.

44- JANETE MARIA CUNHA BEZERRA

Proc. 019/76  
 Filiação: Bernardino Ferreira da Cunha e Bernadete Maria da Silva  
 Naturalidade: Várzea Grande - MT  
 Estado Civil: Casada  
 Residência: Travessa 16º SO, nº 373 - Goiabá - MT  
 Diploma expedido pela Universidade Federal de Mato Grosso em, 12/12/75,  
 Registrado sob o nº 0075, livro 01-SES, Pág. 00013, Proc. SC-8384/75 em 23/12/75.

45- LÍCIA NARA DE CARVALHO PEREIRA SANTOS

Proc. 043/75  
 Filiação: José Martins Pereira e Sylvia de Carvalho Pereira  
 Data do Nascimento: 22 de março de 1948  
 Naturalidade: Rio de Janeiro - RJ  
 Estado Civil: Casada  
 Residência: SQN 410 Bl. "M" Aptº 309  
 Diploma expedido pela Universidade de Brasília em 09/02/76  
 Registrado sob o nº 207, livro 0006, fls. 052 em 08/11/76.

46- ELINA XAVIER ASSAD

Proc. 011/73  
 Filiação: Antonio Xavier Sobrinho e Dalisla Diana  
 Data do Nascimento: 30 de março de 1943  
 Naturalidade: Bnito - MT  
 Estado Civil: Casada  
 Residência: Rua 14 de julho 441/1º Andar - Campo Grande - MT  
 Diploma expedido pela Universidade de Brasília em 16/09/74  
 Registrado sob o nº 00514 livro 0004 fls. 00103 em 21/01/75.

Brasília-DF., 13 de dezembro de 1976.

*Renato Alípio Diniz Jha*  
 Assessor Social - Ins. 100  
 Brasília - 020/76

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

Portarias de 13-12-76

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regulamento Interno,

Nº 247, RESOLVE dispensar a partir de 30 de novembro de 1976, o Conferente nível 18, PAULO ALBERTO MARTINS, da função gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe do Grupo "D" de Fiscalização, da Divisão de Fiscalização, da Diretoria

de Engenharia desta Superintendência, MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

Nº 248, RESOLVE designar o Contador - CLT, SUELI AMORIM EVA RISTO, para exercer a função gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe do Grupo "D" de Fiscalização, da Divisão de Fiscalização, da Diretoria de Engenharia desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa do Conferente nível 18, PAULO ALBERTO MARTINS. MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

## CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI Nº 5.869, DE 11/11/1973

com as corrigendas da

LEI Nº 5.925, DE 17/10/1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.224

3ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 4

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 245

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## TERMOS DE CONTRATO

## MINISTÉRIO DA MARINHA

CAIXA DE CONSTRUÇÕES  
DE CASAS PARA O PESSOAL  
DO MINISTÉRIO DA MARINHA

## Extrato de Carta-Contrato

Extrato de Carta-Contrato número 001-1976, para fins do Decreto nº 78.382, de 8 de setembro de 1976:

- a) espécie: prestação de serviços;  
b) resumo do objeto do contrato: limpeza e conservação das dependências desta Caixa, situada na Avenida Rio Branco nº 39, 12º e 13º andares, Rio de Janeiro, RJ;  
c) modalidade de licitação: tomada de preços;  
d) crédito pelo qual ocorrerá a despesa: recursos próprios;  
e) valor do contrato: Cr\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros); e  
f) prazo de vigência: um (1) ano, de 1 de janeiro de 1977 a 31 de dezembro de 1977.

Rio de Janeiro — RJ, em 22 de dezembro de 1976. — *Luiz Carlos Gesualdi*, Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM), Diretor-Presidente Interino.

## Extrato de Contrato

Extrato de Contrato nº 001-1976, para os fins do Decreto nº 78.382, de 8 de setembro de 1976:

- a) espécie: prestação de serviços;  
b) resumo do objeto do contrato: manutenção de cadastro de contribuintes e mutuários, operação do sistema de contabilidade mecanizada, correção monetária dos débitos de mutuários contemplados, atualização das prestações dos mutuários, integração contábil dos Departamentos Financeiro e de Habitação, acompanhamento e controle de transações financeiras e fechamento anual do balanço integrado dos Departamentos Financeiro e de Habitação;  
c) modalidade de licitação: tomada de preços;  
d) crédito pelo qual ocorrerá a despesa: recursos próprios;  
e) valor do contrato: Cr\$ 1.105.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil cruzeiros); e  
f) prazo de vigência: um (1) ano, de 1 de janeiro de 1977 a 31 de dezembro de 1977.

Rio de Janeiro — RJ, em 22 de dezembro de 1976. — *Luiz Carlos Gesualdi*, Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM), Diretor-Presidente Interino.. (Ofício nº 1.786-76).

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(ART. 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

## INSTRUMENTO

Contrato de Consultoria, para prestação de serviços de tecnologia dos materiais destinados à construção do Edifício da Administração Central do DNER, e da Garagem para veículos oficiais em Brasília-DF

## PARTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma ESTRUCTURA S/A — Consultora de Engenharia.

## OBJETO

Execução dos serviços que envolvem todas as fases do controle tecnológico dos materiais inerentes a execução dos concretos necessários à construção do Edifício da Administração Central do DNER e da Garagem para veículos oficiais em Brasília-DF.

## PRAZO

Os serviços deverão ser executados dentro de 18 (dezoito) meses contados de 19 de outubro de 1975.

## VALOR E DOTAÇÃO

**VALOR:** O valor estimativo deste contrato é de Cr\$ 1.483.765,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil e setecentos e sessenta e cinco cruzeiros). **DOTAÇÃO:** A despesa decorrente deste contrato no corrente exercício, correrá à conta da Dotação 4.1.1.5.01.00.00.1.574.00.04 do Orçamento do DNER para 1976, conforme Nota do Empenho nº 782/76, Código 37.04, emitida pela Seção Financeira do Setor Administrativo do DNER em 09.12.76, no valor de Cr\$ 1.200.000,00.

## FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

Autorização do Vice-Diretor Geral do DNER que dispensou a licitação, com base na alínea d, do parágrafo 2º, do art. 126 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, conforme despacho exarado às fis. 47 do Proc. Administrativo nº 820.099/76, datado de 22.06.76.

## ATESTO A VERACIDADE DESTES DADOS PARA PUBLICAÇÃO.

Brasília, 13 de Dezembro de 1976

*Xilberto do Freitas Santos*  
PROCURADOR CHEFE DA RPG / DF

Ofício 828/76

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA E A SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA.-SHIS.

Pelo presente instrumento particular de TRANSAÇÃO o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei 1.110, de 09 de julho de 1970, aqui denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA, na forma do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971, e a SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA.-SHIS, neste ato representada pelo Diretor Superintendente respondendo, SEMIÃO SOBRAL DE FARO, e pelo Diretor Imobiliário respondendo, FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE, resolvem por termo a questão extrajudicial surgida quando da execução do Convênio e seu Aditivo, firmado em 21 de dezembro de 1972, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O INCRA compromete-se a pagar à SHIS, no ato de assinatura deste instrumento, o valor total de Cr\$ 2.295.455,38 (Dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e oito centavos), válido até 30 de setembro de 1976, tendo em vista a mudança do valor da Unidade Padrão de Capital (UPC).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A SHIS obriga-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento, a outorgar ao INCRA as escrituras dos 156 (cento e cinquenta e seis) lotes de terrenos objeto do presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - De acordo com a legislação vigente, o pagamento do imposto de transmissão, se houver, ficará a cargo do adquirente, o INCRA, bem como os emolumentos das escrituras.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Por este instrumento, cumpridas as obrigações previstas nas Cláusulas Segunda e Terceira, o INCRA e a SHIS dão plena e geral quitação dos compromissos assumidos em virtude do Convênio e seu Aditivo referidos na Cláusula Primeira.

E, por estarem de acordo, assinam o presente depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Brasília, 29 de setembro de 1976

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA, SEMIÃO SOBRAL DE FARO, FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA e a firma OFICINA TÉCNICA - ODONTOLÓGICA PEPE, na forma abaixo:

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, doravante denominada INCRA, neste ato representada pelo seu Secretário de Administração, DR. JOÃO OSCAR HENRIQUES, de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria 1290/75 e a firma OFICINA TÉCNICA-ODONTOLÓGICA PEPE, estabelecida à CS/S 05 Galeria Nova Ouvidor S/Loja 14, inscrita no ME (CCE) sob o nº 00336942/0001-19 - e GDF nº 070055335 representada neste ato pelo

em titular, Sr. ANTONIO PEPE, neste ato denominada CONTRATADA resolveu firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objetivo a execução e manutenção de aparelhos odontológicos, instalados na Ed. Palácio do Desenvolvimento - 16º andar - compreendendo:

- a) manutenção, semanal e em qualquer chamado de urgência;
- b) o serviço de manutenção compreende:
  - 1- conservação dos aparelhos e lubrificação;
  - 2- pequenos reparos, como sejam, troca de fusíveis, lâmpadas que se queimam, restauração de fios em casos de pequenos curtos circuitos dos de que não ultrapassem o valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).
- c) todo o material de lubrificação, como sejam, esmapa, óleo, graxa, etc., por conta da firma contratada;
- d) atender com presteza o chamado, sempre que solicitada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato terá a validade de 12 meses, contados a partir do dia 15 de setembro de 1976, com prorrogação automática por igual período, desde que nenhuma das partes se pronuncie em contrário; até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento é de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais, perfazendo um total de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais e será feito mensalmente, até o dia 10 de mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente será admitido reajustamento deste contrato após decorridos 12 (doze) meses de sua vigência, na conformidade dos valores de referência determinados segundo Sistema Especial de Atualização Monetária criado pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA QUARTA - O não cumprimento de qualquer cláusula e obrigações impostas pelo presente contrato, independente de notificação quer seja judicial ou extra-judicial será motivo de rescisão imediata por ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Concordata, falência, liquidação amigável ou judicial da firma contratada ocasionará também rescisão imediata deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, a INARA, através de seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da cidade de Brasília-DF, para solução de questões relativas a este contrato não resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo as partes contratantes, firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, obedecendo as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 05 de outubro de 1976.  
JOÃO OSUAR HENRIQUES, ANTONIO PEPE

TERMO DE AJUSTE que entre si fazem a COORDENADORIA REGIONAL DO CENTRO OESTE CR-04 e a COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS LTDA para Integração de Serviços de Assistência Técnica ISATE.

Aos 16 dias do mês de Outubro do ano de um mil novecentos e setenta e seis o INSTITUTO NACIONAL

DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado de Goiás ora denominado simplesmente CR-04, representado por seu titular EVERTON DE ALMEIDA e a COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS aqui denominada Cooperativa, representada pelo seu Presidente JOSÉ FRAUZINO PEREIRA NETO firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01/72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA ensejadas de ação integrada no sentido de alcançar utilização racional dos recursos existentes, melhoria do nível, estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à CR-04:

- a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;
- b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;
- c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência suplementar de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos e financiando sua frequência em treinamentos em serviço;
- d) analisar e opinar, conclusivamente, sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;
- e) contribuir, nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros):
 

1º ano	Cr\$ 42.500,00
2º ano	31.500,00
3º ano	21.000,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código 14.04.10.2.2.117 Elemento de Despesa 3270". Para atendimento do segundo e terceiro anos/ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP dos exercícios de 1977/1978, na Programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

8.2 - a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa mediante o recebimento do relatório mensal correspondente, até o dia 20 de cada mês, devidamente validado por um de seus Diretores;

8.3 - a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção do funcionamento do ISATE;

8.4 - havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, a INARA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, complementar proporcionalmente as suas contribuições anuais.

8) suspender o pagamento da contribuição mensal por infração de qualquer das cláusulas deste Ajuste.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;
- h) selecionar e indicar com a entidade a justante o técnico a ser contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Compete à Cooperativa:

- a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR-04, técnico para executar as atividades do ISATE;
- b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;
- c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;
- d) remeter ou entregar diretamente à CR-04 devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenhadas do ISATE;
- e) colocar a CR-04 sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;
- f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos do técnico;
- g) atualizar o salário do técnico, voluntária e obrigatoriamente, quando decretado pelo poder público;
- h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

**CLÁUSULA QUARTA** - Compete ao Técnico:

- a) residir, obrigatoriamente, no Município sede da Cooperativa a que está vinculado;
- b) participar da elaboração do plano de trabalho;
- c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado acrescentando ao mesmo as ocorrências dignas de nota;
- d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;
- e) realizar com frequência, análise e avaliação dos trabalhos;
- f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;
- g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;
- h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Ajuste terá duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro dodécimo da contribuição do INCRA

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANAVE, podendo ser rescindido por inadimplência quando do interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, assa prescisa de entendimentos prévios

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão do presente Termo de Ajuste obriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias, de acordo com a Instrução nº 07 de 26 de março de 1972.

VERTON DE ALMEIDA, JOSÉ FRAUZINO NETO

TERMO DE AJUSTE que entre si fazem a COORDENADORIA REGIONAL DO CENTRO OESTE ( CR-04 ) e a COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS LTDA para Integração de Serviços de Assistência Técnica - ISATE.

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado de Goiás ora denominado simplesmente CR-04, representado por seu Titular EVERTON DE ALMEIDA e a COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS LTDA aqui denominada COOPERATIVA, representada pelo seu Presidente JOSÉ FRAUZINO PEREIRA NETO, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01/72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Assistência Contábil ensejando ação integrada no sentido de alcançar utilização racional dos recursos existentes, melhoria de nível, estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Compete à CR-04,

- a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;
- b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;
- c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos e financiando sua frequência em treinamentos em serviço;
- d) analisar e opinar, conclusivamente, sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;
- e) contribuir nos 3 anos de duração desta ISATE, com a importância de Cr\$ 94.500,00 (novecentos e quatro mil e quinhentos cruzeiros), e, da contribuição do INCRA à Cooperativa, deverão destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:
- |               |                |
|---------------|----------------|
| 1º ano: ..... | Cr\$ 42.000,00 |
| 2º ano: ..... | 31.500,00      |
| 3º ano: ..... | 21.000,00      |

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código 14.04.10.2.2.117 - Elemento de Despesa 3270". Para atendimento do segundo e terceiro anos/ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP dos exercícios de 1977 / 1978, na Programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

DOCUMENTO ILEGÍVEL



a.2 - a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente, até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

a.3 - a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

a.4 - havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

- f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste
- g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas
- n) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Compete à Cooperativa:

- a) contratar, como seu funcionário, e após enviar a CR-04, técnico para executar as atividades do ISATE;
- b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;
- c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle
- d) remeter ou entregar diretamente à CR-04, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;
- e) colocar a CR-04 sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico
- f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos do técnico
- g) atualizar o salário do técnico, voluntariamente e obrigatoriamente, quando decretado pelo Poder Público;
- h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT

**CLÁUSULA QUARTA**

Compete ao Técnico:

- a) residir, obrigatoriamente, no Município sede da Cooperativa a que está vinculado;
- b) participar da elaboração do plano de trabalho;
- c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando ao mesmo as ocorrências dignas de nota;
- d) evitar desenvolver outro tipo de atividade na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;
- e) realizar, com frequência, análise e avaliação dos trabalhos;
- f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os pedidos da Cooperativa, segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

**CLÁUSULA QUINTA**

O presente Ajuste terá duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro dodecimo da contribuição do INCRA.

**CLÁUSULA SEXTA**

O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência, quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida do entendimento prévio.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A rescisão do presente Termo de Ajuste obriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias, de acordo com a Instrução nº 07 de 26 de março de 1972.

EVERTON DE ALMEIDA, JOSÉ FRAZÍNHO NETO

TERMO DE AJUSTE que entre si fazem a COORDENADORIA REGIONAL DO CENTRO OESTE - CR-04 e a COOPERATIVA AGRICULTURA MISTA DE PARAUNA LTDA para Integração de Serviços de Assistência Técnica - ISATE.

Nos 19 dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de Goiás ora denominado simplesmente CR-04, representado por seu Titular EVERTON DE ALMEIDA e a COOPERATIVA AGRICULTURA MISTA DE PARAUNA LTDA aqui denominada Cooperativa, representada pelo seu Presidente CELES PEREIRA DE MORAES firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01/72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de ASSISTÊNCIA CONTÁBIL ensejando ação integrada no sentido de alcançar utilização racional dos recursos existentes, melhoria de nível, estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Compete à CR-04:

- a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;
- b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;
- c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos e financiando sua frequência em treinamento em serviço;
- d) analisar e opinar, conclusivamente, sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de CR\$ 61.750,00 (sessenta e um mil setecentos e cinquenta cruzeiros):

e.1 - da contribuição do INCRA à Cooperativa, deverão destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano: .....	CR\$ 27.500,00
2º ano: .....	20.500,00
3º ano: .....	13.750,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1 976 do INCRA, Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código 14.04.10.2.2.117 - Elemento de Despesa 3270" Para atendimento do segundo e terceiro anos/ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP dos exercícios de 1 977 / 1 978, na Programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

e.2 - a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente, até o dia 20 de cada mês, devidamente visado pelo um de seus Diretores;

e.3 - a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção funcionamento do ISATE;

e.4 - havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA pagará, respeitando as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infração de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à Cooperativa

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR-04, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o Mercado Regional de Trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR-04, devidamente visados por um Diretor os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR-04 sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos do técnico;

g) atualizar o salário do técnico, voluntariamente e obrigatoriamente, quando decretado pelo Poder Público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

#### CLÁUSULA QUARTA

Compete ao Técnico:

a) residir, obrigatoriamente, no Município sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando ao mesmo as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar, com frequência, análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

#### CLÁUSULA QUINTA

O presente Ajuste terá duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

#### CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias, de acordo com a Instrução nº 07 de 26 de março de 1 972.

EVERTON DE ALMEIDA, CELES PEREIRA DE MORAES

CONTRATO DE COMODATO, que entre si, fazem, de um lado o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - e de outro a COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA PORTUENSE LTDA, na forma abaixo:

Aos TRINTA dias do mês de AGOSTO de 1976, o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110/70, vinculada ao Ministério da Agricultura, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA, doravante denominado COMODANTE, e a COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA PORTUENSE LTDA., representada pelo seu Presidente, Senhor DEI JAYME AIRES DA SILVA, doravante denominada COMODATÁRIA, deliberaram firmar o presente CONTRATO DE COMODATO, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sob as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMODANTE cede em COMODATO à COMODATÁRIA

pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da assinatura do presente instrumento, uma viatura com as seguintes características: Tipo SEDAN, Modelo VARIANT, ano 1970, chassi nº BV 045370, Motor nº BV 058594 e 62 HP, com capacidade para 05 passageiros, cor PRETO C/FAIXA BRANCA, pelo valor de CR\$ 16.198,02 (dezesseis mil, cento e noventa e oito cruzeiros e dois centavos), Registro Geral INCRA nº 40.811.

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMODATÁRIA se obriga a utilizar a viatura ora cedida, conforme sua destinação para trabalhos específicos na área de sua jurisdição, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros e empregará todo zelo na sua guarda, operação, manutenção e conservação fazendo todos os consertos que se tornarem necessários por sua própria conta, não podendo reclamar do COMODANTE qualquer indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMODATÁRIA é vedado emprestar, transar, fazer ou subrogar o uso do veículo ora comodatado.

CLÁUSULA QUARTA - A COMODATÁRIA fornecerá, semestralmente ao COMODANTE, minucioso relatório dos trabalhos executados pelo veículo ora comodatado.

CLÁUSULA QUINTA - No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do presente, compromete-se a COMODATÁRIA a efetuar o seguro da viatura em nome do COMODANTE, em Companhia Seguradora idônea, contra sinistros, acidentes, fogo, furto, roubo e terceiros, bem como sua renovação anualmente, correndo o prêmio do seguro por conta da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - A COMODATÁRIA se obriga a colocar nas partes laterais da viatura duas placas de dimensões adequadas, com a indicação:

PROPRIEDADE DO INCRA  
A SERVIÇO EXCLUSIVO DA COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA  
PORTUENSE LTDA.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato poderá ser alterado ou prorrogado de comum acordo pelas partes, mediante TERMO ADITIVO, ou rescindido pela inadimplência por parte da COMODATÁRIA, de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - Obriga-se a COMODATÁRIA, findo o prazo contratual ou rescindido o contrato, a devolver a viatura, objeto do presente contrato nas mesmas condições em que ora se encontra, ressalvando os desgastes naturais decorrentes do uso e decurso do tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição será procedida através da Coordenadoria Regional do Centro - Oeste (CR-04).

CLÁUSULA NONA - Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério de Agricultura, por seus órgãos Centrais, poderá exercer o controle e a fiscalização da execução do presente COMODATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - A celebração do presente Contrato de Comodato foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA em sua 94ª Reunião, realizada em 30 de Agosto de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução do presente contrato, não sanada por via administrativa, fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia-Go. Se por outro não optar o COMODANTE.

As partes, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor e forma obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas a seguir.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA, DEIJAYNE ALVES DA SILVA

TERMO DE AJUSTE

PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ISATE

Aos 10 dias do mês de Outubro de 1976, do ano de 1976, eu, o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia vinculada ao Ministério de Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de Santa Catarina, representado legalmente pelo titular RENATO GONÇALVES KOGEL e Cooperativa Agropecuária de Casbinhas Ltda.

representado (a) Cooperativo representado (a) pelo seu Presidente EDUARDO FREITAS firma o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1976, conforme resolução nº 0172, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Agronomia, ensinando a ação integrada no sentido de alcançar - utilização racional dos recursos existentes - melhoria do nível - estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

- CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à CR-10:
  - a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;
  - b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;
  - c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviços;
  - d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividades do ISATE, bem como da seleção do técnico e ser admitido pela Cooperativa;
  - e) contribuir nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de CR\$ 94.600,00 (noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros) a.1 - de contribuição do INCRA, a Cooperativa, Sindicato ou Associação Rural, deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário.
    - 1º ano - CR\$ 42.000,00
    - 2º ano - CR\$ 33.600,00
    - 3º ano - CR\$ 23.000,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/Ajuste, correrão à conta do orçamento programado do INCRA do ano de 1976, Projeto Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais, Código 80041222222 elemento de despesa 8079 para atendimento do segundo e terceiro anos/AJUSTE, os recursos deverão ser consignados nos orçamentos das cooperativas de 1977/1978, no programa Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais.

a.2 - A contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório anual correspondente até o dia 30 de cada mês, devidamente visado por um de seus diretores.

- 2.3 - a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;
- 2.4 - havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;
- f - suspender o pagamento de contribuições mensal por infração de qualquer das cláusulas deste Ajuste;
- g - resolver os litígios oriundos, ouvidas as partes interessadas;

e - selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à Cooperativa:

- a - contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;
- b - remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;
- c - exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE, e, em seguida, de supervisão e controle;
- d - remeter ou entregar diretamente à CR-10, devidamente visadas por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;
- e - colocar a CR-10, sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;
- f - fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;
- g - atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;
- h - patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

#### CLÁUSULA QUARTA - Compete ao técnico:

- a - residir obrigatoriamente no município sede da Cooperativa e que está vinculada;
- b - participar da elaboração do plano de trabalho;
- c - elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;
- d - evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remunerações;
- e - realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;
- f - zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;
- g - atender, indiscriminadamente, a todos os associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;
- h - apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, improporáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo de Ajuste foi elaborado em obediência às Diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qual-

quer, das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambas as casos, será precedida de entendimentos prévios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o contrato através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a instrução nº 07 de 26 de maio de 1972.

RENATO ODÉCIO KÖCK, LUIZ FERNANDO FREITAS

#### TERMO DE AJUSTE

#### PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ISATE

As 16 dias do mês de DEZEMBRO de 1976 do ano de mil novecentos e setenta e sete, o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de Santa Catarina, ora denominada simplesmente CR-10, representada por seu titular **RENATO ODÉCIO KÖCK**, Cooperativa Agropecuária de Caracolinas Ltda., aqui denominada (a) Cooperativa

representada (a) pelo seu Presidente **LUIZ FERNANDO FREITAS**.

firmam o presente Termo de Ajuste para integração de serviços de assistência técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 23 de março de 1972, conforme resolução nº 01/72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Técnico em Contabilidade, visando a ação integrada no sentido de alcançar - utilização racional dos recursos existentes - melhoria do nível - estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à CR-10:

- a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;
- b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;
- c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviços;
- d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividades do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;
- e) contribuir nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com o importância de CR\$ 61.750,00 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta cruzeiros):

e.1 - da contribuição do INCRA, a Cooperativa, Sindicato ou Associação Rural, deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário.

1º ano - CR\$ 27.500,00

2º ano - CR\$ 20.500,00

3º ano - CR\$ 13.750,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/Ajuste, correrão à conta do orçamento programado do INCRA do ano de 1976, Projeto Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações.

Rurais, Código 20047020111 elemento de despe  
ca 3139 para atendimento do segundo e terceiros  
anos /AJUSTE, os recursos deverão ser consignados  
nos orçamentos dos exercícios de 1977 e 1978  
na programação Assistência Técnica as Cooperati  
vas, Sindicatos e Associações Rurais.

e.2 - A contribuição anual do INCRA será paga, mon  
etariamente, à Cooperativa, mediante o recebimen  
to de relatório mensal correspondente até o  
dia 20 de cada mês, devidamente visado por um  
de seus diretores;

e.3 - a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada  
para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 - havendo aumento de salário decretado pela Co  
mo Federal, o INCRA poderá, respeitando as  
disponibilidades orçamentárias e financeiras,  
suplementar proporcionalmente as suas contri  
buições anuais;

f - suspender o pagamento da contribuição men  
sal por infração de qualquer das cláusulas  
deste Ajuste;

g - resolver os casos omissos, ouvidas as par  
tes interessadas;

h - selecionar e indicar com a entidade ajustante o  
técnico a ser contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à Cooperativa:

a - contratar, como seu funcionário, e após ouvir o  
CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b - remunerar o técnico vinculado às atividades  
da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de  
trabalho e legislação em vigor, incluindo a partici  
pação financeira do INCRA;

c - exercer, inicialmente, as funções de planejamen  
to e fiscalização das atividades do ISATE, e, em e  
studo progressiva, as de supervisão e controle;

d - receber ou entregar diretamente à CR-10, devida  
mente visado por um Diretor, os relatórios mensais  
das atividades desenvolvidas do ISATE;

e - colaborar com o CR-10, sempre informado de quaisquer  
ocorrências que possam prejudicar o andamento do  
ISATE, inclusive as relações com o técnico;

f - fornecer os equipamentos e materiais necessários  
à execução das atividades dos técnicos;

g - atualizar o salário do técnico voluntariamente e  
obrigatoriamente quando decretado pelo poder públi  
co;

h - proporcionar o desenvolvimento do técnico por ocasião  
de renovação anual do PAT.

CLÁUSULA QUARTA - Compete ao técnico

a - residir obrigatoriamente no município sede da  
Cooperativa e que está vinculada;

b - participar da elaboração do plano de trabalho;

c - elaborar relatórios mensais do trabalho realiza  
do, segundo modelo padronizado acrescentando aos  
mesmos as ocorrências dignas de nota;

d - evitar desenvolver outro tipo de atividade, na  
sua área de atuação, sendo vedada a remunera  
ção;

e - realizar com frequência análise e avaliação dos  
trabalhos;

f - zelar pela bom estado de conservação dos equipa  
mentos e materiais colocados sob sua responsabi  
lidade;

g - atender, satisfatoriamente, a todas as demandas  
das da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h - apresentar quando solicitado, informes esclarece  
dores relacionados com o trabalho em execução.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Ajuste terá a duração de 6 anos, em  
prorrogação, a partir da data da liberação do  
primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo de Ajuste foi elaborado em  
serviço de Divulgação Social do PLANALTO e nada  
vã ser rescindido quando de interesse de qual  
quer das partes ajustantes, ou quando se verifi  
car o não cumprimento das obrigações assumidas.  
A rescisão, em ambas as partes, será precedida de  
entendimentos prévios.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Termo de Ajuste desobri  
ga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o  
técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o  
presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instru  
ção nº 07 de 26 de maio de 1972.

SENATO ODECIO KOCK, LUIZ FERNANDO FREITAS

TERMO DE AJUSTE

PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ISATE

Aos 10 dias do mês de Outubro do ano de

um mil novecentos e setenta e seis o INSTITUTO NACIONAL DE  
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia vinculada ao Ministério da  
Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de Santa Catarina,  
ora denominada simplesmente CR-10, representada por seu titular SENATO  
ODECIO KOCK e Cooperativa Agropecuária de Canoinhas Ltda.  
aqui denominada (a) Cooperativa

representado (a) pelo seu Presidente LUIZ FERNANDO FREITAS  
firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de  
Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Dire  
trizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março  
de 1972, conforme resolução nº 01/72, para execução de um programa de  
assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas ativida  
des de Administração visando a  
ação integrada no sentido de alcançar - utilize  
ção racional dos recursos existentes - melhoria  
do nível - estímulo e fortalecimento do espírito  
cooperativista.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à CR-10:  
a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE  
b) patrocinar estágio pré-serviço ao técnico selecionado para executar o ISATE;  
c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviços;  
d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividades do ISATE, bem como de seleção do técnico e ser emitido pela Cooperativa;  
e) contribuir com 3 (três) anos de duração deste ISATE, com o valor de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros)  
e.1 - da contribuição do INCRA, a Cooperativa, Sindicato ou Associação Rural, deverá destinar

DOCUMENTO MANCHADO  
DOCUMENTO ILEGÍVEL

servo e técnico as importâncias anuais estabelecidas, inclusive as obrigações sociais e 13ª salário.

1º ano - CR\$ 42.000,00  
 2º ano - CR\$ 31.500,00  
 3º ano - CR\$ 21.000,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/Ajuste, correrão à conta do orçamento próprio da INCRA de ano de 1976 - Projeto Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais. Código 20041120177 elemento do despesa 3277 com atendimento do segundo e terceiros anos/AJUSTE, os recursos deverão ser consignados nos orçamentos das exercícios de 1977/1978, na programação Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais.

- e.2 - A contribuição anual da INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus diretores;
- e.3 - a contribuição da INCRA não poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;
- e.4 - havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, a INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, complementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;
- e - suspender o pagamento da contribuição mensal por infração de qualquer das cláusulas deste Ajuste;
- e - resolver os casos omissos, quando as partes...

CLÁUSULA TERCEIRA

- Constitui a Cooperativa
- convocar, como seu funcionário, e após assinatura, técnico para executar as atividades do ISATE;
- promover e manter a unidade de atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira da INCRA;
- exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE, e, em caráter progressivo, as de supervisão e controle;
- remeter ou entregar diretamente à CR-10, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades observadas do ISATE;
- comunicar a CR-10, sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;
- fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;
- atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;
- patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião de reunião anual da PAT.

CLÁUSULA QUARTA

- Constitui ao técnico
- residir obrigatoriamente no município sede da Cooperativa e que está vinculada;

- participar de elaboração do plano de trabalho;
- elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;
- evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remunerações;
- realizar com frequência análises e avaliação dos trabalhos;
- zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais fornecidos sob sua responsabilidade;
- atender, indistintamente, a todos os associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;
- apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, em prorrogabilidade, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição da INCRA.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo de Ajuste foi elaborado em obediência às Diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes adiantantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas. A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Termo de Ajuste denotará o INCRÁ de que se desvincula as relações com o técnico através desta contratação.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 29 dias do mês de acordo com o Instrumento nº 87 de 16 de maio de 1972.

SENATO GERAL DO PARANÁ, EM CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ.

Termo de Contrato que entre si celebraram o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e a Empresa EMPAVI - EMPRESA PARANAENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., para realização de serviços de vigilância na sede do Projeto Fundiário do Paraná, localizado à rua Presidente Bernardes, s/nº, quadra 453, em Cascavel, Estado do Paraná.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Coordenador Regional do INCRA no Estado do Paraná, Dr. AROLDO JOSÉ MOLETTA, conforme delegação de competência através da Portaria nº 1262, de 03 de setembro de 1975, do Senhor Presidente do INCRA, Dr. LOURENÇO JOSÉ TAVARES WIEIRA DA SILVA, na forma do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e a Firma EMPAVI - EMPRESA PARANAENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., estabelecida na Avenida Luiz Xavier, nº 66, 11º andar, conjunto 1116, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 26.015.064/001-28 MF, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. ADEMAR GOMES, brasileiro, casado, militar inativo, Carteira de Identidade nº 1.001.901 - SSP/PR de 6/11/72, CPF nº 005 584 279 - 87, doravante denominada CONTRATADA, deliberaram firmar o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE, serviços de guarda, segurança e atividades similares enquadradas no campo de vigilância, mas dependências da sede do Projeto Fundiário do Paraná, situadas na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na rua Presidente Bernardes, s/nº, abrangendo a quadra 453, segundo as especificações e condições estabelecidas na Tomada de Preços nº 01/76, com a qual a CONTRATADA está de pleno acordo, em conformidade da proposta apresentada, que passará a fazer parte integrante do presente Contrato.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços objeto da cláusula primeira serão prestados diariamente, no período das 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todos os encargos sociais previstos na legislação da previdência social e/ou de proteção ao trabalho devido em razão do exercício da atividade da CONTRATADA, serão de sua única e exclusiva responsabilidade, devendo ser respeitados os dispositivos legais trabalhistas e previdenciários pertinentes.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA, compete arcar com todas as despesas concernentes ao pessoal empregado nos serviços, somente competindo à CONTRATANTE, o pagamento estabelecido na cláusula oitava.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA se obriga a substituir de imediato, seu ou seus empregados que não estiverem desempenhando a contento suas obrigações ou que ensejarem mercê de mau comportamento ou qualquer manifestação de desagrado da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA** - Os empregados da CONTRATADA executarão seus trabalhos fardados e equipados comendo-se de pessoal treinado para os serviços a que se propõe.

**CLÁUSULA SEXTA** - A arma a ser utilizada no serviço em epígrafe de uso facultativo deverá ser fornecida pela CONTRATANTE sendo que o vigilante receberá a arma quando entrar em serviço e a devolverá quando sair não podendo em hipótese alguma o vigilante sair com a arma fora do setor de serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA é responsável pelos atos praticados pelos seus empregados no desempenho de suas funções ora contratadas quer em relação à CONTRATANTE, como também a terceiros, arcando a CONTRATADA com toda e qualquer indenização proveniente de danos materiais ou pessoais acarretados por ação ou omissão, inclusive respondendo na forma que vem determinada nesta cláusula, ou perante as autoridades policiais.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA é responsável, outrossim a CONTRATADA, por todo o qualquer evento que implique na sua participação, respondendo na forma determinada nesta cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA** - Pela execução dos serviços estabelecidos na cláusula primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de Cr\$ 76.987,20 (setenta e seis mil novecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos), considerada como valor global resultante da proposta da CONTRATADA, sem reajustamento de qualquer espécie durante o prazo de vigência do presente Contrato, cujo pagamento será feito em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês vencido, com cheque nominal em favor da EMPAVI - Empresa Paranaense de Vigilância Ltda.

**Parágrafo Único** - O custeio da despesa do presente Contrato deverá ocorrer no Elemento de Despesa 3132 - Outros Serviços de Terceiros consignado no Orçamento Programa do Projeto 19.04.13.2.1.206 - Projeto Fundiário do Paraná, aprovado para 1976, da Coordenadoria Regional do Paraná.

**CLÁUSULA NONA** - Este Contrato entrará em vigor por 1 (um) ano, a partir da data da assinatura, prorrogando-se automaticamente pelo mesmo tempo, caso não haja manifestação contrária, por escrito das partes contratantes, no espaço de 30 (trinta) dias antes de vencido o prazo previsto.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a prorrogação de que trata a presente cláusula a majoração a ser atribuída ao valor ora contratado, será efetuada com base no coeficiente de correção

monetária a que se refere o parágrafo único, do artigo 6º da Lei nº 6.205 de 29 de abril de 1976.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes elegem o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente termo em 10 (dez) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, PR, 01 de novembro de 1976

ABOLDO JOSÉ MOLETTA, ADEMAR GOMES

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e a SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA VETERINÁRIA, objetivando alçar recursos financeiros para a realização do XV Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei nº 1.116, de 09 de julho de 1.970, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIBIRA DA SILVA, na forma do artigo 25 alínea "g" do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1.971, e a SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA VETERINÁRIA, doravante denominada simplesmente SBMV, neste ato representada por seu Presidente, Dr. ABELÃO CARVALHO MURU BARCELLOS, resolveram assinar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O INCRA destinará à SBMV, como auxílio financeiro ao XV Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária a realizar-se na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 25 a 30 de outubro de 1976, a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), cuja aplicação será estritamente dentro do Plano constante do Processo INCRA/BR/Nº 6160/76

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A importância mencionada nesta Cláusula será destacada do Orçamento-Programa do INCRA, no exercício de 1976, oriunda da Atividade 10.04.18.2.2.102 - Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural, Elemento de Despesa 4120 - Serviços em Regime de Programação Especial, Plano de Aplicação - Diversas Transferências Correntes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A quantia de que trata esta Cláusula será liberada em uma única parcela, logo após a assinatura e publicação do presente instrumento no D.O.U., e aprovação do Plano de Aplicação pelo Departamento de Desenv. Rural - DD.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A movimentação dos recursos ora concedidos será efetuada através do Banco do Brasil S/A, em conta individualizada, a ser aberta com o título: "SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA VETERINÁRIA - Conta Convênio INCRA/XV Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária"

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica designado, para Coordenador do presente Convênio, o Coordenador Regional do INCRA, no Rio de Janeiro - RJ, CR-07, que poderá delegar competência a um servidor técnico da citada CR, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução do presente Convênio, visando a atingir os objetivos propostos;
- b) orientar a SBMV sobre a elaboração da prestação de contas de aplicação dos recursos ora concedidos, a qual deverá ser apresentada obedecendo às normas da Secretaria de Finanças do INCRA, constantes da O.S. nº 33, de 26.05.73;

c) recolher, analisar e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural o relatório técnico da execução do presente instrumento, acompanhado da respectiva prestação de contas.

**CLÁUSULA QUARTA** - A execução operacional do presente Termo caberá ao Presidente da SBMV, com as seguintes atribuições:

- a) aplicar os recursos recebidos do INCRA em conformidade com a especificação contida na Cláusula Primeira e com a legislação em vigor;
- b) apresentar ao Coordenador do Convênio, 30 (trinta) dias após o término do mesmo, o relatório das atividades desenvolvidas, bem como a prestação de contas das despesas efetuadas, com os comprovantes das aplicações, e de acordo com as normas específicas do INCRA, constantes da O.S. nº 33/73.

**CLÁUSULA QUINTA** - A não aplicação da quantia ora concedida no prazo estipulado e/ou na finalidade prevista na Cláusula Primeira, implicará na obrigação de a SBMV recolher integralmente aos cofres do INCRA o total ou a parcela não utilizada.

**CLÁUSULA SEXTA** - Este Convênio terá a duração de 03 (três) meses a contar da data da liberação dos recursos ora concedidos, podendo ser rescindido por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas, ou denunciado se houver por bem uma das partes convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O nome do INCRA deverá figurar em todas as atividades decorrentes deste Convênio, com Expressão de menção quanto à participação financeira da Autarquia.

**CLÁUSULA OITAVA** - Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, exercerá a fiscalização e o controle do presente Convênio.

**CLÁUSULA NONA** - Para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fixa-se o foro da cidade de Brasília - Distrito Federal, se por outro não optar o INCRA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Convênio foi autorizado pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA, em sua 36ª Reunião, realizada em 04 de Setembro de 1976.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o assinam, para os efeitos da Lei

Brasília, 25 de outubro de 1976.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA, ABSALÃO CARAMURU BARCELLOS

**CONTRATO DE LOCAÇÃO**

pelos presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de uma parte, como outorgante LOCADOR, o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., com sede em Belo Horizonte, à rua Rio de Janeiro, 680, inscrita no C.G.C. sob nº 17.184.037/0001-19, neste ato legalmente representado, na forma do estatuto em vigor, adiante denominado LOCADOR, proprietário do imóvel situado na Rua Rio de Janeiro, 654 - 13º, 14º e 15º andares, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme escritura transcrita no Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte - Livro 3-BC, fls. 279, sob nº

44.451, em 10 de abril de 1974, e, de outra parte, como outorgado LOCATÁRIO, o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nos termos da letra "a" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 63.153, de 01 de fevereiro de 1971, adiante denominado LOCATÁRIO, têm justo e contratado, nos termos do Decreto-Lei nº 4, de 27 de fevereiro de 1966, a locação do décimo terceiro (13º), décimo quarto (14º) e décimo quinto (15º) pavimentos do imóvel situado na rua Rio de Janeiro, 654, na cidade de Belo Horizonte - MG, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo da locação é de 01 (um) ano, a contar do dia 1º (primeiro) de julho de 1976 e terminará em 1º (primeiro) de julho de 1977.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O aluguel mensal é de Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros) e deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, na sede do Banco LOCADOR, à rua Rio de Janeiro, 680. O LOCATÁRIO declara que as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 16.04.13.1.2.121 - Elemento 3130 - do Orçamento Programa da Coordenadoria Regional do INCRA de Minas Gerais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Além do aluguel estipulado na Cláusula anterior, pagará o LOCATÁRIO, a título de reembolso e à vista dos respectivos comprovantes, nas épocas próprias e sem multa, os impostos, taxas, seguro do edifício e despesas de condomínio, que incidem ou legalmente venham a incidir sobre o imóvel, objeto da locação.

**CLÁUSULA QUARTA** - O LOCATÁRIO confessa receber os imóveis locados, em perfeito estado de conservação e limpeza, obrigando-se e comprometendo-se a mantê-los no mesmo estado, com as respectivas instalações elétricas (luminárias, reatores, etc.), hidráulicas e sanitárias em adequadas condições de funcionamento.

4.1 - Caberá ao LOCATÁRIO a obrigação de restituir os imóveis locados, quando finda ou rescindida a locação, no mesmo estado de conservação e de limpeza em que os recebeu, com as instalações em perfeito funcionamento, competindo-lhe exclusivamente e diretamente fazer todos os reparos, substituições e pinturas necessárias ao fiel e adequado adimplemento desta obrigação.

4.2 - Pela observância da obrigação contraída nesta cláusula, não poderá o LOCATÁRIO, a qualquer título, pleitear ou exigir qualquer pagamento ou indenização, reembolso ou compensação, nem exercer retenção.

**CLÁUSULA QUINTA** - O LOCATÁRIO se obriga a dar ao LOCADOR ciência imediata de quaisquer multas, notificações ou intimações respeitantes ao imóvel locado quando não for o LOCATÁRIO por elas responsável.

**CLÁUSULA SEXTA** - Quaisquer benfeitorias introduzidas no imóvel pelo LOCATÁRIO poderão por ele ser retiradas a qualquer momento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As modificações ou obras que tenham por fim adaptar o imóvel às necessidades do LOCATÁRIO poderão ser executadas desde que não ponham em risco a sua solidez e segurança, com ciência prévia do LOCADOR. Finda a locação, o imóvel será repostado em sua feição anterior se o LOCADOR o exigir.

**CLÁUSULA OITAVA** - Se o imóvel tornar-se inútil por qualquer fato não imputável ao LOCATÁRIO, considerará-se rescindido de pleno direito.

DOCUMENTO ILEGÍVEL



**CLÁUSULA NONA** - É facultado ao LOCADOR, sempre que julgar necessário, vistoriar o prédio locado, por si ou por preposto, para verificar a fiel observância do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O LOCATÁRIO se obriga a respeitar o regulamento interno do prédio.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - Sem prejuízo da autonomia administrativa e financeira do LOCATÁRIO, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, poderá exercer o controle e a fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - Fica eleito o Foro de Brasília-DF para a solução de quaisquer questões decorrentes do presente contrato, se por outro não optar o LOCATÁRIO.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 10 (dez) vias de igual teor e para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 09 de novembro de 1976

JADER SILVA BENEDITO, OSWALDO ARAÚJO, LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E ALVARENGA BRETAS LTDA

Aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro de 1976, de um lado, o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, com sede no Palácio do Desenvolvimento, 13º andar, em Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Dr. AFFONSO DAMASIO SOARES, Coordenador Regional de Minas Gerais, consoante delegação de competência do Exmº Sr. Presidente do INCRA, contida na Portaria nº 1.262, de 03 de setembro de 1975; e, de outro, ALVARENGA BRETAS LTDA, sociedade estabelecida nesta Capital, à Avenida Antônio Carlos, nº 400, inscrita no C.G.C./MF sob nº 16555625/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio ANSELMO ALVARENGA BRETAS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, C.P.F. 032309296, resolveram celebrar o presente contrato de prestação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos e fornecimento de combustíveis e lubrificantes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA se obriga, mediante requisição do CONTRATANTE através de formulário próprio, a prestar os serviços de lubrificação, lavagem da pintura, lavagem da pintura com limpeza interna, lavagem por baixo, lavagem do motor, lavagem do estofamento, geral com lubrificação e geral sem lubrificação dos veículos de propriedade da Coordenadoria Regional do INCRA de Minas Gerais e fornecimento de gasolina comum, óleo diesel e óleos lubrificantes de primeira linha.

**SUB-CLÁUSULA ÚNICA** - A CONTRATADA não poderá transferir as obrigações ora ajustadas sem a expressa anuência do INCRA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os preços estabelecidos e acertos correspondem a percentuais fixos da tabela em vigor do Conselho Nacional de Petróleo - CNP e do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Minerais de Base Horizontais - SINDICATO, na forma abaixo transcritos:

Especificação	Unidade	Quantidade	Percentual	Órgão tabelador
Gasolina comum	litro	4,34	100%	CNP
Óleo diesel	"	2,07	100%	"
Óleos lubrificantes de 1ª linha	litro	17,00	100%	Sindicato
Óleo lubrificantes especiais p/motores diesel	"	16,00	80%	"
Óleo de ex. e diferencial	Volta/bomba	6,00	86%	"
<b>Lubrificação:</b>				
de automóvel pequeno	U	20,00	80%	"
de automóvel grande	U	24,00	80%	"
de caminhão até 8 toneladas	U	30,00	75%	"
<b>Lavagem de pinturas:</b>				
de automóvel pequeno	U	15,00	84%	"
de automóvel grande	U	18,00	90%	"
de caminhão até 8 toneladas	U	15,00	84%	Sindicato
<b>Lavagem da pintura c/limpeza interna:</b>				
de automóvel pequeno	U	20,00	80%	"
de automóvel grande	U	24,00	80%	"
de caminhão até 8 toneladas	U	30,00	80%	"
<b>Lavagem por baixo:</b>				
de automóvel pequeno	U	15,00	60%	"
de automóvel grande	U	24,00	80%	"
de caminhão até 8 toneladas	U	30,00	80%	"
<b>Lavagem do motor:</b>				
de automóvel pequeno	U	10,00	63%	"
de automóvel grande	U	10,00	63%	"
de caminhão até 8 toneladas	U	15,00	84%	"
<b>Lavagem do estofamento:</b>				
de automóvel pequeno	U	20,00	75%	"
de automóvel grande	U	24,00	80%	"
de caminhão até 8 toneladas	U	15,00	75%	"
<b>Geral sem lubrificação:</b>				
de automóvel pequeno	U	60,00	75%	"
de automóvel grande	U	70,00	75%	"
<b>Geral com lubrificação:</b>				
de automóvel pequeno	U	75,00	100%	"
de automóvel grande	U	75,00	125%	"
de caminhão até 8 toneladas	U	98,00	100%	"

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os preços serão reajustados concomitantemente e na mesma proporção das respectivas tabelas, de forma que em qualquer tempo os mesmos correspondam exatamente aos percentuais indicados na Cláusula 1ª. A CONTRATADA compete fazer prova, por ocasião do requerimento de pagamento dos reajustamentos acima ocorridos e de respectiva vigência.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de duração do presente contrato é de um (1) ano a contar de 12 (doze) de novembro de 1976, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo se qualquer das partes manifestar inequivocamente e por escrito, até 30 (trinta) dias antes de seu término, a intenção de não prorrogá-lo.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

**CLÁUSULA QUINTA** - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato se, a seu juízo, os serviços não satisfizerem os seus interesses, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATANTE não responde por quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e de seguros de acidentes do trabalho, decorrentes do presente contrato, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer danos causados aos veículos durante a execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA** - A frota de veículos a que se refere o presente contrato compõe-se atualmente de 21 (vinte e uma) viaturas, podendo ser alterada sem que haja alteração nos preços estabelecidos, prevalecendo para veículos incluídos os preços vigentes para os de igual categoria.

Para os efeitos do presente contrato são considerados automóveis pequenos: Variant e Brasília; automóveis grandes: Kombi, Pick-up, Veraneio e Dodge Dart Sedan.

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado mensalmente, a requerimento e mediante a apresentação dos comprovantes, respectivamente, aquisições de serviços e de combustíveis e lubrificantes, até o décimo dia útil mês subsequente ao do fornecimento de materiais e prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Edital de Tomada de Preços nº 011/76, a proposta da CONTRATADA e as condições contradas no verso do Formulário de Licitação - LC fazem parte integrante do presente contrato, e constantes do Proc. INCRA/DR-06/Nº3129/76.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, poderá exercer o controle e a fiscalização da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As despesas decorrentes do presente contrato, no primeiro ano de vigência, correrão à conta da Atividade 66.04.13.1.2.121 - Elemento 3120 (Material de Consumo) e 3130 - Serviços de terceiros, do orçamento-programa da Coordenadoria Regional do INCRA de Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução do presente contrato não será dada por via administrativa, fica eleito o Foro de Brasília-DF, e por outro não optar o CONTRATANTE.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 10 (dez) vias datilografadas, de igual teor e forma, obedecendo às disposições legais, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 1976

APPOSSO DAMASIO SOARES, ANSELMO ALVARENGA BRETAS

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos firmado entre o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA BAHIA, visando a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural aos parceleiros do Projeto Especial de Colonização Serra do Ramalho, no Estado da Bahia.

Aos 19 dias do mês de outubro de 1976, o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, doravante denominada INCRA, neste ato representada pelo seu Presidente, Engenheiro Agrônomo, Dr. LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, na forma do artigo 25, alínea "g" do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971, e a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA BAHIA, Empresa associada ao Sistema EMATERBA, doravante denominada EMATERBA, com sede em Salvador, Estado da Bahia, à rua Conde D'Eu, nº 6, CGCMF nº 13605365/0001-91, neste ato representada pelo seu Presidente, Médico Veterinário, Dr. LIBERATO JOSÉ CARVALHO, brasileiro, casado, mediante as cláusulas e condições abaixo, deliberaram firmar o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Técnicos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Do objetivo

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural aos parceleiros do Projeto Especial de Colonização Serra do Ramalho, nos Municípios de Bom Jesus da Lapa e Carinhanha no Estado da Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Compete à EMATERBA:

- a) executar os trabalhos de assistência técnica e extensão rural no PEC Serra do Ramalho, através da implantação de uma gerência regional e oito escritórios locais, para serviço exclusivo no âmbito do Projeto;
- b) elaborar a programação anual de assistência técnica e extensão rural, submetendo-a ao INCRA, para aprovação;
- c) ministrar treinamento ao pessoal contratado para a execução dos trabalhos, do qual devem constar ensinamentos de normas de Colonização;
- d) dotar as unidades de operação com equipamentos de escritório e veículos necessários à manutenção dos serviços de assistência técnica e extensão rural, conforme consta da proposta de preços apresentada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Compete ao INCRA:

- a) providenciar a base física para instalação da EMATERBA na área do Projeto, constante de 01 (um) escritório central e 3 (três) residências na Agrovila 09, para a Gerência Regional e 1 (uma) casa adaptada para escritório e 4 (quatro) residências, para cada Unidade Operativa, obedecendo, as residências, o mesmo padrão de construção das destinadas ao pessoal do INCRA;
- b) colaborar com a EMATERBA no treinamento do pessoal e na elaboração da programação anual;
- c) analisar e aprovar a programação anual;
- d) repassar à EMATERBA recursos para fazer face aos custos de instalação das Unidades Operativas, nos valores constantes da proposta de preços apresentada;
- e) efetuar o pagamento da prestação de serviços, obedecendo o cronograma de liberação da proposta de preços.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 18 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por comum acordo das partes, mediante Termo Aditivo a ser firmado em época própria.

**CLÁUSULA QUINTA** - Valor e Recursos

O valor do presente contrato é de Cr\$ 7.150.367,00 (sete milhões, cento e cinquenta mil e trezentos e sessenta e sete cruzeiros), considerado como valor total resultante da proposta de preços apresentada pela EMATERBA.

**Parágrafo Único** - As despesas previstas nesta cláusula e constantes da proposta de preços que passa a fazer parte integrante do presente contrato, correrão à conta de recursos oriundos do PROTERRA, Programa POLONORDESTE - elemento 4T20 Plano de Aplicação - Serviços de Terceiros - Projeto Especial de Colonização Serra do Ramalho, código 03.04.3.2.1.401, sendo Cr\$ 1.583.776,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros) por conta de programação para o exercício de 1976 e os restantes por conta da programação para o exercício de 1977.

**CLÁUSULA SEXTA** - O INCRA de acordo com o cronograma de desembolso apresentado na proposta, creditará os valores constantes do mesmo em estabelecimento bancário oficial, em conta especial com o título: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA BAHIA - Contrato INCRA - Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural no PEC Serra do Ramalho.

**Parágrafo Primeiro** - Como comprovante dos serviços executados a EMATERBA, apresentará mensalmente a fatura respectiva.

**Parágrafo Segundo** - Dentro de 15 (quinze) dias, após o encerramento do contrato, será procedido pelo INCRA o cotejo entre os valores creditados e as faturas apresentadas, obrigando-se a EMATERBA, dentro deste prazo, a recolher a diferença porventura existente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O INCRA indenizará à EMATERBA os valores correspondentes à aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, destinados à instalação das unidades operativas até o limite de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Referidos bens serão incorporados ao patrimônio do INCRA através do seu número de tombamento, permanecendo, entretanto, em poder da EMATERBA, que se compromete a conservá-los e mantê-los em normais condições de uso até o encerramento ou rescisão do presente contrato.

**Parágrafo Único** - Os veículos levarão a inscrição: "Contrato INCRA/EMATERBA".

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMATERBA obedecerá as normas específicas do INCRA para comprovação da aplicação dos recursos provenientes do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA** - A EMATERBA apresentará trimestralmente ao INCRA relatório sobre o desenvolvimento das atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, por seus Órgãos Centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Toda e qualquer questão de foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para a solução das questões, acaso decorrentes da execução deste contrato, e que não possam ser resolvidas de comum acordo,

é, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para os efeitos da Lei, assinando-o também as testemunhas abaixo relacionadas.

**LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA, LISENKO JOSÉ CARVALHO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA e a ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS DO NORDESTE, referente aos trabalhos de Auditoria Geral visando dotar a Cooperativa Agropecuária e Industrial de Arapiraca Ltda., de elementos à altura de acompanhar o desenvolvimento cooperativista nacional.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, doravante denominada apenas INCRA, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA, na forma do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 58.153, de 19 de fevereiro de 1971, e a ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS DO NORDESTE, doravante denominada apenas ASSOCENB, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo Sr. JORGE ROBERTO TAVARES DE LIMA, com a intervenção da Cooperativa Agropecuária e Industrial de Arapiraca Ltda., com sede em Arapiraca no Estado de Alagoas, doravante denominada COOPERATIVA, celebraram o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Do Objetivo

Este contrato tem como objetivo:

1.1. Auditoria geral abrangendo o período relativo ao ano base de 1975, até o último mês em que se encontrar a contabilidade de e notas explicativas da diretoria, com emissão do parecer, o qual, entre outras, levará em consideração os seguintes aspectos:

1.1.1. Exame das demonstrações financeiras apresentadas pela Cooperativa, relativas ao ano base de 1975, inclusive o último balancete, com análise das contas de sócios e perdas, revisão da documentação quanto ao aspecto formal, legal e contábil; exame dos registros contábeis, visando estabelecer a correta aprovação dos atos e fatos administrativos no período em análise; avaliação dos controles internos existentes; exames nos livros obrigatórios e outros legais, face a legislação cooperativista; realização de inspeções no inventário físico (bancos, contas a receber, contas a pagar)

1.2. Os exames serão conduzidos pela ASSOCENB com a estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria, entendidos como tal o que se segue:

1.2.1. Os exames serão conduzidos por auditores capazes, experientes, devidamente treinados e integrantes de um quadro técnico permanente;

1.2.2. em todas as fases dos exames serão mantidos pelos auditores uma absoluta independência de julgamento;

1.2.3. serão observados os mais absolutos cuidados na elaboração dos exames e na elaboração do parecer;

1.2.4. os exames serão apropriadamente planejados e os auditores que nele intervirem, receberão a necessária supervisão;

1.2.5. serão feitos um adequado estudo e avaliação dos controles internos com base para que neles a ASSOCENB confie, e consequentemente, possa determinar a extensão dos testes essenciais os procedimentos de auditoria;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

1.2.6. suficiente material deverá ser coligido através de inspeção, observação, indagação e confirmação de terceiros, de modo a permitir uma base razoável para a emissão de um parecer sobre as demonstrações financeiras examinadas;

1.2.7. os exames serão conduzidos, principalmente, com base nos registros contábeis, porém poderão ser estendidos, se julgados necessários pela ASSOCENE aos registros de quaisquer outros setores da Cooperativa.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da ASSOCENE

2.1. Obriga-se a ASSOCENE a elaborar e fornecer ao INCRA um relatório principal que incluirá:

2.1.1. seu parecer sobre as condições administrativas e de demonstrações financeiras;

2.1.2. posição da Cooperativa Agropecuária e Industrial de Arapiraca Ltda., do exercício de 1975 até o último mês em que se encontrar a contabilidade através de balanço geral;

2.1.3. demonstração das contas de resultados no período (conta de sobras e perdas);

2.1.4. apuração do resultado da correção monetária do ativo imobilizado (DEC. LEI 1.302 de 31 de dezembro de 1973);

2.1.5. demonstrativo do resultado líquido da correção monetária do ativo imobilizado, utilizável para aumento de capital ou de reserva.

2.2. O parecer da ASSOCENE abrangerá necessariamente três aspectos técnicos, a saber:

2.2.1. se os exames forem conduzidos de conformidade com os padrões reconhecidos de auditoria e se foram aplicados todos os processos técnicos de auditoria julgados necessários pela ASSOCENE, conforme as circunstâncias;

2.2.2. se a demonstração financeira da Cooperativa foi elaborada de conformidade com os princípios de contabilidade geralmente adotados;

2.2.3. se os princípios contábeis adotados pela Cooperativa são uniformes com os dos anos anteriores.

2.3. O parecer da ASSOCENE deverá ser apresentado dentro de uma das seguintes modalidades:

2.3.1. sem ressalvas - quando a ASSOCENE não oferecer restrição alguma quanto aos três aspectos aludidos no item 2.2. supra;

2.3.2. com ressalva - quando houver qualquer restrição a alguns dos aspectos supra aludidos;

2.3.3. adverso - quando as ressalvas forem de tal magnitude que evidenciem não serem fidedignas as demonstrações financeiras por não representarem a real situação financeira da Cooperativa;

2.3.4. parcial - quando o parecer, não obstante as ressalvas aludidas no item 2.3.3. ou ainda na impossibilidade de emissão de parecer sobre as demonstrações financeiras como um todo, ser limitado a certo número de contas não afetadas por ditas ressalvas.

2.4. Como decorrência, ainda do exame procedido pela ASSOCENE, esta apresentará relatório contendo recomendações destinadas à proteção mais eficiente do ativo da Cooperativa, através de melhoria dos seus controles internos e procedimentos contábeis nos moldes do PLANCOOP.

2.5. A ASSOCENE deverá analisar assuntos de natureza fiscal que se relacionem com o objeto do presente Contrato, enviando carta ou deixando por escrito à Cooperativa, na qual tecerá seus comentários e considerações a respeito da matéria e apresentará as sugestões julgadas oportunas.

2.5.1. O exame dos aspectos de natureza fiscal ficará aditado àqueles que forem estritamente necessários à emissão de parecer sobre as demonstrações financeiras e que, consequentemente, venham ao conhecimento da ASSOCENE no decurso do exame.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da Cooperativa

3.1. Obriga-se a Cooperativa Agropecuária e Industrial de Arapiraca Ltda., a facilitar à ASSOCENE o acesso a todos os seus órgãos, bem como a prestar toda a colaboração necessária à execução dos serviços contratados, como também facilitar na medida e com a presteza que for possível, a localização de documentos, preparação de análise, reconciliação de contas e prestação de informações nos prazos suficientes para que a ASSOCENE possa desempenhar as tarefas objeto do presente contrato nos prazos e condições nele estipuladas.

#### CLÁUSULA QUARTA - Do prazo de execução dos serviços

4.1. A execução dos serviços contratados será iniciada imediatamente após a assinatura do presente contrato.

4.2. O parecer formal da ASSOCENE sobre as demonstrações financeiras até o último mês de funcionamento da Cooperativa Agropecuária e Industrial de Arapiraca Ltda., será entregue ao INCRA até 90 dias após a assinatura do Contrato.

4.2.1. a fim de que a ASSOCENE possa cumprir as obrigações retro, a Cooperativa Agropecuária e Industrial de Arapiraca Ltda., se obriga a ter as suas demonstrações financeiras completas e postas à disposição da ASSOCENE até o último mês de funcionamento, bem como cumprir o disposto na Cláusula Terceira.

4.2.2. Havendo atraso no cumprimento pela Cooperativa do prazo estipulado no item supra, poderá a ASSOCENE dilatar o prazo para entrega do parecer formal, para a data que corresponder a 45 (quarenta e cinco) dias contados da data a Cooperativa em que tiver sua demonstração financeira completa e pronta à disposição da ASSOCENE;

4.2.3. as alterações que por ventura venham a ocorrer no item 4.2.2. serão formalizadas ao INCRA através do Departamento de Desenvolvimento Rural - DD, em Brasília.

4.3. Os relatórios ou documentos adicionais mencionados nos itens 2.4 e 2.5. da Cláusula Segunda deverão ser fornecidos pela ASSOCENE durante a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações do INCRA

5.1. O INCRA contribuirá para a execução dos serviços contratados com a importância de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros);

5.2. Os pagamentos serão efetuados em 2 (duas) parcelas assim distribuídas:

5.2.1. Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), no ato da assinatura do contrato;

5.2.2. e Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), no ato da entrega dos trabalhos concluídos;

5.2.3. o pagamento da segunda e última parcela fica condicionado à apresentação de relatório circunstanciado dos trabalhos realizados.

5.3. A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta do Projeto 10.04.18.1.1.101 - Elemento de Despesa 3132 do Orçamento-Programa do INCRA para 1.976.

5.4. O INCRA se obriga, também, a acompanhar a execução e proceder a avaliação dos relatórios apresentados, através da Divisão de Cooperativismo e Sindicalismo do Departamento de Desenvolvimento Rural.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica designado para Coordenador do presente Contrato, o Chefe da Divisão Estadual Técnica de Alagoas - CR(03)T(13), que poderá delegar competência a um servidor técnico da mesma DET, para acompanhar a execução e proceder à avaliação do relatório a ser apresentado.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Do sigilo

1.1 A ASSOCENE se obrigará, excetuando-se o contido nos relatórios mencionados na Cláusula Segunda, que serão fornecidos exclusivamente ao INCRA, sob as penas da Lei, a não divulgação a outrem nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços realizados, a menos que seja expressamente autorizada pela Cooperativa Agropecuária e Industrial de Arapiraca Ltda. e pelo INCRA.

**CLÁUSULA OITAVA** - Da rescisão

8.1. A execução dos trabalhos indicados na Cláusula Primeira poderá ser suspensa transitóriamente:

- a) pelo INCRA, se ocorrer qualquer evento extraordinário que interfira ou venha a interferir com a perfeita execução dos serviços;
- b) pela ASSOCENE, se ocorrer atraso no pagamento da primeira parcela referida no item 5.2.1 da Cláusula Quinta;
- c) pelo INCRA ou pela ASSOCENE, se ocorrer qualquer evento que dificulte à ASSOCENE a execução dos trabalhos ora contratados.

1.2. A suspensão dos trabalhos prevista nesta Cláusula, por prazo superior a 30 (trinta) dias, permitirá a qualquer das partes contratantes considerar rescindido o presente contrato, aplicando-se, neste caso, o pagamento proporcional dos serviços executados pela ASSOCENE.

**CLÁUSULA NONA** - Dos tributos

9.1. Correrá por conta da ASSOCENE o pagamento de todos e quaisquer tributos que sejam ou venham a ser devidos em razão do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Da responsabilidade Social

10.1 Será de inteira e exclusiva responsabilidade da ASSOCENE, o seguro do seu pessoal encarregado da execução dos serviços contratados, tanto contra acidentes de trânsito, como de acidentes de trabalho, e quaisquer outros danos que os seus empregados venham eventualmente, causar a terceiros, sendo considerados também como terceiros a Cooperativa Agropecuária e Industrial de Arapiraca Ltda. e o INCRA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Da fiscalização

11.1 Sem prejuízo da autonomia administrativa, financeira e operacional do órgão contratante, o Ministério da Agricultura pelos seus órgãos competentes, exercerá ampla fiscalização sobre a execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Do Foro

12.1 Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para decisão de questões judiciais que possam decorrer da aplicação das condições deste contrato.

12.2 A minuta do presente contrato foi submetida ao Conselho de Diretores do INCRA, em sua 94ª reunião realizada em 23 de agosto de 1976 e aprovada pela Resolução nº

E, por estarem assim justas e contratadas, declaram as partes aceitar todos os itens e condições constantes deste instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem

Brasília, 18 de Outubro de 1976.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA, JORGE ROBERTO TAVARES DE LIMA

**TERMO DE AJUSTE PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - I S A T E**

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis (1976) o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado de Pernambuco ora denominada simplesmente CR-03, representada por seu Titular CARLOS MA NUEL TAVARES D'OLIVEIRA e a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE QUIPAPAN LTDA aqui denominada COOPERATIVA, representada pelo seu Presidente ANÍSIO DE BARROS CARICIO firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01/72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de GERENCIA ADMINISTRATIVA, ensejando ação integrada no sentido de alcançar - utilização racional dos recursos existentes - melhoria do nível estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Compete à CR-03,

- a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;
- b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;
- c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando em seus financiamentos sua frequência em treinamentos em serviços;
- d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;
- e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$. 61.750,00 (sessenta e um mil setecentos e cinquenta cruzeiros);
- f) Da contribuição do INCRA, a Cooperativa deverá destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário

1º ano: .....	Cr\$. 4.583,00;
2º ano: .....	" 26.333,00;
3º ano: .....	" 19.375,00;
4º ano: .....	" 11.459,00;

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, referente ao exercício financeiro de 1976, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código: ..... 13.04.18.2.2.113 - Elemento de Despesa 3270. Para atendimento do segundo e terceiro anos/ajuste, os recursos deverão ser consignados na OP/dos exercícios de 1977/1978/79 na Programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais" sempre em consonância com os respectivos exercícios financeiros.

- e. 2) a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

- a. 3) a contribuição de INGRA não poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;
- a. 4) havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INGRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;
- e) suspender o pagamento da contribuição mensal por infração de qualquer das cláusulas deste Ajuste;
- f) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;
- h) selecionar e indicar com a entidade ajustada o técnico a ser contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Compete à Cooperativa:

- a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;
- b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado geral de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INGRA;
- c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;
- d) remeter ou entregar diretamente à CR-03 devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;
- e) colocar a CR-03 sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;
- f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;
- g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;
- h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

**CLÁUSULA QUARTA:** Compete ao Técnico:

- a) residir temporariamente, no município, sede da Cooperativa a que está vinculada;
- b) participar da elaboração do plano de trabalho;
- c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;
- d) evitar desenvolver outro tipo de atividades, na sua área de atuação, sendo vedadas as remessas;
- e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos.

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais, colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitada, informes esclarecedores, relacionados com o trabalho e execução.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INGRA.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE aprovado pela Resolução nº 01 do Conselho de Diretores de 28 de março de 1972, e delegação de competência aos Coordenadores Regionais do INGRA para assinatura conforme Portaria nº 54 de 11 de janeiro de 1973, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de encaminhamentos prévios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INGRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 02 de 26 de março de 1972.

CARLOS MANUEL TAVARES D'OLIVEIRA, ANÍSIO DE BARROS CARVALHO

**TERMO DE AJUSTE PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**I S A T E**

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional Coordenadoria do Nordeste Setentrional - Fortaleza-CE ora denominada CR-02, representada por seu Titular Edmilson Holanda Teófilo e Cooperativa Agropecuária de Itaú Ltda, aqui denominada Cooperativa, representada pelo seu Presidente Cláudio Regis de Melo, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INGRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01/72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Contabilidade ensajando ação integrada no sentido de alcançar - utilização racional dos recursos existentes; - melhoria de nível, estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - Compete à CR-02

- a) - exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;
- b) - patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;

**DOCUMENTO MANCHADO**

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

- c) - prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência treinamentos em serviço;
- d) - analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como a seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa
- e) - contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 61.750,00 (sessenta e um mil setecentos e cinquenta cruzeiros);
- e.1 - da contribuição do INCRA, às cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais deverão destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:
  - 1º ano: Cr\$ 27.500,00
  - 2º ano: Cr\$ 20.500,00
  - 3º ano: Cr\$ 13.750,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1974.. do INCRA, projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código: 12.04.18.2.2.109 - "Temento de despesa 3270". Para atendimento do segundo e terceiro anos/ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP/dos exercícios de 1977/1978 na Programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais.

- e.2 - a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;
- e.3 - a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;
- e.4 - havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;
- f) - suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das Cláusulas deste Ajuste;
- g) - resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;
- h) - selecionar e indicar com a entidade ajustando o Técnico a ser contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** Compete à Cooperativa:

- a) - contratar, como seu funcionário, e após ouvir o CR, Técnico para executar as atividades do ISATE;
- b) - remunerar o Técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional do trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;
- c) - exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;
- d) - remeter ou entregar diretamente à CR-02 T/1 devidamente visados por um Diretor os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

- e) - colocar a CR-02 sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;
- f) - fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos Técnicos;
- g) - atualizar o salário do Técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo Poder Público;
- h) - patrocinar o deslocamento do Técnico por ocasião da reunião anual da CAT.

**CLÁUSULA QUARTA:-**

Compete ao Técnico:

- a) - residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculada;
- b) - participar da elaboração do plano de trabalho;
- c) - elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos meses as ocorrências dignas de nota;
- d) - evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;
- e) - realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;
- f) - zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;
- g) - atender, indiscretamente, a todos os associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;
- h) - apresentar quando solicitado, informes e esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

**CLÁUSULA QUINTA:-** O presente Ajuste terá duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

**CLÁUSULA SEXTA:-** O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância as Diretrizes Gerais do PLANATE podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com Técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com as Instruções nº 07 de 26 de Março de 1.972

HAMILTON HOLANDA TROPILLO, CLIDENOR REGIS DE MELO

**TERMO DE AJUSTE PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**I S A T E**

Aos 30 dias do mês de Setembro de ano de um mil novecentos e setenta e seis o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional Coordenadoria do Nordeste Setentrional - Fortaleza-CE ora denominada CR-02, representada por seu Titular Hamilton Holanda Trefilo e Cooperativa Agrícola de Santa Cruz Ltda, aqui denominada Cooperativa, representada pelo seu Presidente Má

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

elo Eison da Silva, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01/72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Contabilidade ensajando ação integrada no sentido de alcançar - utilização racional dos recursos existentes; - melhoria do nível, estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - Compete à CR-01

- a) - exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;
- b) - patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;
- c) - prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviço;
- d) - analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;
- e) - contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com o montante de R\$ 61.750,00 (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros);
- e.1 - da contribuição do INCRA, às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais de serão destinadas para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:
 

1º ano:	R\$ 27.500,00
2º ano:	R\$ 20.500,00
3º ano:	R\$ 13.750,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código: 12.04.18.2.2.109 - Elemento de despesa 1270". Para atendimento do segundo e terceiro ano/ajuste os recursos deverão ser consignados no OP/dos exercícios de 1977/1978 na programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associação Rurais".

- e.2 - a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um dos seus Diretores;
- e.3 - a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;
- e.4 - havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;
- f) - suspensão do pagamento da contribuição mensal por infração de qualquer das Cláusulas deste ajuste;
- g) - resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas.

h) - selecionar o indicar com a entidade ajustando o técnico a ser contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - Compete à Cooperativa

- a) - contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;
- b) - remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;
- c) - Exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;
- d) - remeter ou entregar diretamente à CR-02/T-1 devidamente visados por um Diretor os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;
- e) - colocar a CR-02, sempre informada de quaisquer ocorrência que venha prejudicar o andamento do ISATE inclusive as relacionadas com o técnico;
- f) - fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;
- g) - atualizar o salário do Técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;
- h) - patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do FAT.

**CLÁUSULA QUARTA:** - Compete ao Técnico

- a) - residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculado;
- b) - participar da elaboração do plano de trabalho;
- c) - elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado e acrescentando aos meses as ocorrências dignas de nota;
- d) - evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;
- e) - realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;
- f) - zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;
- g) - atender, indiscretamente, a todas as solicitações da Cooperativa segundo suas atribuições;
- h) - apresentar quando solicitado, informes e esclarecimentos relacionados com o trabalho e execução.

**CLÁUSULA QUINTA:** - O presente Ajuste terá a duração de 03 (três) anos, prorrogáveis, a partir da data de 14 de março de 1977, ocasião da contribuição do INCRA.

DOCUMENTO ILEGÍVEL



CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer, das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o Técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 13 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 07 de 26 de março de 1.972

HAMILTON HOLANDA TRÓFILO, MÁRIO EDSON DA SILVA

Termo de Ajuste para prestação de serviços de assistência técnica às Cooperativas de Colonização e Reforma Agrária - Cooperativa Agropecuária de Itapipoca Ltda.

no 19 dia do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado, Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional ora denominada simplesmente CR(02), representada por seu titular Cel. HAMILTON HOLANDA TRÓFILO e Cooperativa Agropecuária de Itapipoca Ltda., aqui denominada simplesmente COPECA, representada por seu Presidente Sr. RAIMUNDO DOS CALVES FERREIRA, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com bases nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de Março de 1972, conforme resolução nº 01/72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de assistência técnica ensinando ação integrada no sentido de alcançar a utilização racional dos recursos existentes - melhoria do nível - estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à CR(02)

- a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;
b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;
c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviço;
d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa.
e) contribuir, nos 03 (três) anos de duração desta ISATE, com a importância de Cr\$ 61.750,00 (sessenta e hum mil setecentos e cinquenta cruzeiros).
e.1 - da contribuição do INCRA, a Cooperativa deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:
19 ANO ..... Cr\$ 77.500,00
29 ANO ..... Cr\$ 20.500,00
39 ANO ..... Cr\$ 13.750,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código: 12.04.18.2.2.109 - Elemento de Despesa 1770". Para atendimento do segundo e terceiro anos/ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP/dos exercícios de 1977/1978, na Programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

- e.2 - a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus diretores;
e.3 - a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;
e.4 - havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

- f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;
g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;
h) selecionar e indicar com a entidade ajustante, o técnico a ser contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à Cooperativa:

- a) Contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR(02) técnico para executar as atividades do ISATE;
b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;
c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento a fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;
d) remeter ou entregar diretamente à CR(02) devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;
e) colocar a CR(02) sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;
f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;
g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;
h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

CLÁUSULA QUARTA - Compete ao Técnico:

- a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculado;
b) participar da elaboração do plano de trabalho;
c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;
d) evitar desenvolver outro tipo de atividades, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;
e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;
f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;
g) atender, indiscriminadamente, a todos Associações da Cooperativa segundo as suas atribuições;
h) apresentar quando solicitado, informes esclarecimentos relacionados com o trabalho e execução.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer, das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 07 de 26 de março de 1972.

HAMILTON HOLANDA TRÓFILO, RAIMUNDO GONÇALVES FERREIRA

Termo de Ajuste que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Piauí, para a Integração de Serviços de Assistência - ISATE.

Nos quatro dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado do Maranhão, ora denominado simplesmente de CR(12) Meio Norte, e representado por seu titular,

o Dr. José de Jesus Reis Ataíde, e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura (do Estado do Piauí, daqui por diante denominada de FETAG/PI, e representada neste ato por seu Presidente o Sr. Leocádio Nunes de Oliveira, firmam o presente termo de ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado de "ISATE", com base na portaria Nº 54/73 de 11 de janeiro de 1973 e nas Diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA, em 28 de março de 1972 conforme resolução Nº 01/72, e nas a execução de programas de assistência que a regerá pelas cláusulas abaixo:

**Cláusula Primeira:** O "ISATE" objetiva apoiar a FETAG/PI em atividades de técnico em Contabilidade, ensejando ação integrada no sentido de alcançar uma utilização racional dos recursos existentes, melhoria de nível, estímulo e fortalecimento do espírito sindicalista.

**Cláusula Segunda:** Compete à CR(12) do Meio Norte, a) exercer através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do "ISATE"; b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o "ISATE"; c) prestar ao profissional executor do programa e quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em serviço; d) analisar e apoiar conclusivamente o programa de atividades do "ISATE", bem como da seleção do técnico a ser admitido pela FETAG/PI;

e) contribuir nos 3 (três) anos de duração do "ISATE" com a importância global de Cr\$ 61.750,00 e, a) da contribuição do INCRA a FETAG/PI deverá destinar para o técnico, as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:  
1º ano - Cr\$ 27.500,00  
2º ano - Cr\$ 20.500,00  
3º ano - Cr\$ 13.750,00

os recursos financeiros para atendimento do 1º ano/ajuste correrão a conta do orçamento programa do INCRA de 1976, projeto de assistência técnica às cooperativas, sindicatos e associações rurais, código 22.04.18.2.2.148, elemento de despesa 3279, para atendimento dos 2º e 3º anos/ajuste, os recursos correrão consignados no DP dos exercícios de 1977/1978 na programação de assistência técnica às cooperativas, sindicatos e associações rurais.

e.2) a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente à FETAG/PI, mediante a apresentação do relatório mensal correspondente até 20 de cada mês, devidamente visado por um dos seus Diretores.

e.3) a contribuição do INCRA somente poderá ser utilizada para a manutenção e funcionamento do "ISATE".

e.4) em virtude do aumento de salário decretado pelo governo Federal, o INCRA poderá, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, complementar proporcionalmente suas contribuições anuais.

f) suspender o pagamento da contribuição mensal da FETAG/PI por infração a qualquer uma das cláusulas deste ajuste.

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas.

**Cláusula Terceira:**

a) contratar e indicar à entidade assistida "ISATE" o técnico a ser contratado.

**Compete à FETAG/PI:**

- a) contratar como seu funcionário, e após ouvir a CR(12) técnico para executar as atividades do "ISATE".
- b) remunerar o técnico vinculado às atividades de FETAG/PI de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA.
- c) exercer inicialmente as funções de planejamento e fiscalização das atividades do "ISATE", e em atitude progressiva as de fiscalização, supervisão e controle.
- d) remeter ou entregar diretamente à CR(12) do Meio Norte devidamente visadas por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pelo "ISATE".
- e) colocar a CR(12) Meio Norte sempre informada de qualquer ocorrência que venha a prejudicar o bom andamento do "ISATE", inclusive as relacionadas com o técnico.
- f) fornecer equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos do técnico.
- g) atualizar o salário do técnico, voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo Governo Federal.
- h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião de reunião anual do PAT.

**Cláusula Quarta:**

**Compete ao Técnico:**

- a) residir obrigatoriamente no município sede da entidade onde será vinculada.
- b) participar da elaboração do plano de trabalho.
- c) elaborar o relatório mensal realizado, segundo modelo padronizado, acrescentado ao mesmo as ocorrências dignas de nota.
- d) evitar desenvolver outro tipo de atividade em sua área de ação, sendo vetadas as remuneradas.
- e) realizar com frequência análise e avaliação do trabalho.
- f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade.
- g) atender indistintamente a todos os associados FETAG/PI segundo suas atribuições.
- h) apresentar quando solicitado informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

**Cláusula Quinta:**

O presente ajuste terá a duração de 3 (três) anos improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo de contribuição do INCRA.

**Cláusula Sexta:**

O presente termo de ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes gerais do PLASATE, e poderá ser rescindido por inadimplência quando do interesse de qualquer uma das partes ajustantes ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas. A rescisão em ambos os casos será sempre precedida das entendimentos prévios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A rescisão do presente termo de ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

E por estarem de pleno acordo, ambas as partes firmam o presente termo de ajuste em 10 (dez) dias de igual teor e conteúdo, de acordo com a instrução Nº 07 de 29 de maio de 1972.

JOSÉ DE JESUS REIS ATAÍDE, LEOCÁDIO NUNES DE OLIVEIRA

**DOCUMENTO MANCHADO**

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

**TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, AUTARQUIA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E A COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LEITE DE BACABAL LTDA, PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS - ISATE.**

Em primeiro dia do mês de novembro do ano de um mil novecentos e setenta e seis.. O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através do seu órgão Regional do Estado do Maranhão, ora denominado simplesmente CR MEIO NORTE, representada por seu titular Engº Agrº JOSÉ DE JESUS REIS ATAÍDE e a Cooperativa DOS PRODUTORES DE LEITE DE BACABAL LTDA, aqui denominada COOPERATIVA representada(o) pelo seu Presidente Dr. ULISSES NUNES MOREIRA, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base na Portaria nº 54 de 11.01.73 e nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA, em 28 de março de 1972, conforme resolução nº 01/72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Contabilidade ensejando ação integrada no sentido de alcançar - utilização racional dos recursos existentes melhoria do nível de estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Compete à CR MEIO NORTE:

- a. exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, controle e avaliação do ISATE
- b. patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;
- c. prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico ministrando cursos financeiros de baixa frequência em Treinamentos;
- d. analisar e operar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como do Técnico a ser admitido pela Cooperativa;
- e. contribuir, nos 03 (três) anos de duração desta ajuste, com a importância de Cr\$ 51.750,00 (sessenta e um mil setecentos e cinquenta cruzeiros)
- e.1. da contribuição do INCRA, às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais deverão destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:
 

1º ano .....	Cr\$ 27.500,00
2º ano .....	Cr\$ 20.500,00
3º ano .....	Cr\$ 13.750,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais, Código 22.04.18.2.2.148 - Elemento de Despesa 3270". Para atendimento do segundo e terceiro ano/ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP/dos exercícios de 1977 / 1978 na programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais.

- e.2. a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, obrigatoriamente visado por um dos seus Diretores;
- e.3. a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;
- e.4. havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

- e.5. suspender o pagamento da contribuição mensal por infração de qualquer das cláusulas deste ajuste;
- f. resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;
- g. selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Compete à Cooperativa:

- a. contratar como seu funcionário, e após ouvir o técnico para executar as atividades do ISATE;
- b. remunerar o técnico vinculado às atividades da cooperativa de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;
- c. exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;
- d. remeter ou entregar diretamente à CR/MEIO NORTE, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas ao ISATE;
- e. Colocar a CR/MEIO NORTE sempre informada de quaisquer ocorrência que possa prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com os técnicos;
- f. fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;
- g. atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;
- h. patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT;

**CLÁUSULA QUARTA** - Compete ao Técnico:

- a. residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculada;
- b. participar da elaboração do plano de trabalho;
- c. elaborar relatórios mensais de trabalho realizados, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;
- d. evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;
- e. realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;
- f. zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;
- g. atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;
- h. apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Ajuste terá a duração de 03 (três) anos, impreteríveis, a partir da data da liberação do primeiro quadrimestre da contribuição do INCRA.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das 2 (duas) partes assinadas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão do presente Termo de Ajuste obriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 07 de 28 de março de 1976.

JOSÉ DE JESUS REIS ATAÍDE, ULISSES NUNES MOREIRA

TERMO DE CONTRATO que entra si fazem o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e a COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE BARRA DO CORDA LTDA., visando alocar recursos para o desenvolvimento de atividades daquela Cooperativa.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA, na forma do artigo 25 alínea "g" do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971, e a COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE BARRA DO CORDA LTDA., doravante denominada simplesmente COOPERATIVA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOSÉ PEQUENO NETO, resolveram firmar o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O INCRA colocará à disposição da COOPERATIVA como financiamento, a quantia de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) que será aplicada na aquisição de material agropecuário especificado no Processo INCRA/CR-12/Nº 1000/76 a ser revendido a seus associados,

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os recursos para atender ao presente financiamento, serão destacados do Orçamento-Programa do INCRA, para o exercício de 1976, e oriundos da Atividade 22.04.18.2.2.104 - Revenda de Material Agropecuário, Elemento de Despesa 4250 - Concessão de Empréstimo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos de que se trata esta cláusula não são liberados de uma só vez, em favor da COOPERATIVA, logo após a assinatura do presente Contrato e publicação no D.O.U.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A movimentação dos recursos mencionados será efetuada através de Agência Bancária, em conta individualizada a ser aberta com o título: "COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE BARRA DO CORDA LTDA. - Conta Contrato INCRA - Financiamento para material agropecuário"

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente financiamento será concedido à taxa de juros de 7% (sete por cento) a.a., mais 2% (dois por cento) a.a. de taxa de administração.

**CLÁUSULA QUARTA** - A COOPERATIVA resgatará o valor financiado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 6 (seis) meses após a liberação dos recursos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor das prestações será calculado de acordo com a "Tabela Price", à taxa de juros prevista na Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente do Termo de Contrato a COOPERATIVA se obriga a assinar nota promissória no valor previsto na Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos incidirão juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, ou rescindido por qualquer das partes, em caso de inadimplemento de qualquer das Cláusulas.

**CLÁUSULA SEXTA** - Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos Centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução do presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Contrato subordinar-se-á aos dispositivos do Código Civil em vigor, subsidiariamente ao que se acha pactuado.

**CLÁUSULA OITAVA** - a celebração do presente Contrato foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA, em sua 96ª Reunião, realizada no dia 04 de outubro de 1976.

**CLÁUSULA NONA** - Para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução do presente Contrato, não resolvida por via administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Brasília - Distrito Federal, se por outro não optar o INCRA.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor, o forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para os efeitos da Lei.

Brasília, 05 de Novembro de 1976.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA, JOSÉ PEQUENO NETO

TERMO DE CONVÊNIO que entra si celebram o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO MARANHÃO, objetivando a continuidade de trabalho educativo com a Juventude Rural.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, doravante denominada apenas INCRA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA, nos termos do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971 e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO MARANHÃO, daqui por diante designada simplesmente SEC-MA, representada por seu Titular, Dr. JERONIMO PINHEIRO, resolveram assinar o presente Termo de Convênio, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Objetiva este Termo a continuidade de trabalho educativo junto à Juventude Rural através de Clubes Juvenis Rurais, no Estado do Maranhão, de acordo com o Projeto aprovado pelo Departamento de Desenvolvimento Rural, constante do Processo INCRA/CR-12/Nº 1.252/75.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Pelo presente fica a SEC-MA incumbida da execução do Projeto referido nesta Cláusula em articulação com a Coordenadoria Regional do Meio Norte CR-12 do INCRA, através de sua Divisão Estadual Técnica CR-12/T.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O INCRA, para a execução do que trata a Cláusula Primeira, compromete-se a contribuir com a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), que será destacada do seu Orçamento-Programa para o exercício de 1976, Atividade 22.04.18.2.2.149 - Trabalho com a Juventude Rural, Elemento de Despesa 3270 - Diversas Transferências Correntes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos mencionados nesta Cláusula serão colocados à disposição da SEC-MA pelo CR-12, de uma só vez, logo após a assinatura deste instrumento e sua publicação no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A movimentação dos recursos ora concedidos será efetuada através do Banco do Brasil S/A em conta individualizada, a ser aberta com o título "SEC-MA - Conta Convênio INCRA - Projeto Trabalho Educativo com a Juventude Rural.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica designado, para Coordenador do presente Convênio, o Coordenador Regional do Meio Norte CR-12, que poderá delegar competência ao Chefe da Divisão Estadual Técnica CR-12/T ou a um servidor técnico da cidade designado, com as seguintes atribuições:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- a) representar a Autarquia junto ao órgão executor;
- b) supervisionar a execução do Convênio;
- c) manter contato com as entidades vinculadas ao Convênio ou outras que eventualmente colaborem na execução, solicitando providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- d) receber os relatórios apresentados pelo Executor, proceder a sua análise, compatibilizando-os com os recursos aplicados e exercer o controle contábil da aplicação desses recursos;
- e) orientar a SEC-MA sobre a apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com as normas da Secretaria de Finanças do INCRA, contidas na O.S. nº 33/73, de 28 de maio de 1.973.

**CLÁUSULA QUARTA** - À SEC-MA compete:

- a) designar para Executor um técnico ou grupo de técnicos legalmente habilitados;
- b) apresentar relatórios atualizados da execução do Convênio e manter arquivo relacionado com as atividades desenvolvidas;
- c) assumir obrigações legais com o pessoal convocado para execução do presente Convênio, inclusive com os do seu Quadro;
- d) elaborar relatórios especiais, quando solicitados pelo Coordenador do Convênio;
- e) apresentar, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, relatório circunstanciado (com documentação fotográfica, se possível) dos trabalhos realizados;
- f) efetuar pagamentos e comprovar, perante o INCRA, as despesas feitas com os recursos ora recebidos, ao término ou rescisão do presente Convênio;
- g) recolher, obrigatoriamente, ao INCRA o saldo financeiro que não tenha sido aplicado até a data do término do Convênio;
- h) colocar à disposição do Projeto os professores, as escolas equipadas e, eventualmente, os materiais necessários ao desenvolvimento de mesmo;
- i) manter um fichário que responda por informações sempre atualizadas sobre Clubes Agrícolas;
- j) desempenhar todas as atividades necessárias à criação de novos Clubes Agrícolas;

**CLÁUSULA QUINTA** - Os recursos fornecidos pelo INCRA não poderão ser aplicados em proporção superior a 30% (trinta por cento) com despesas de pessoal.

**CLÁUSULA SEXTA** - Todos os bens de natureza permanente adquiridos com recursos procedentes do INCRA a ele revertido, ao término, rescisão ou denúncia do presente Convênio, em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural do uso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os bens referidos nesta Cláusula deverão ser relacionados no processo de Prestação de Contas e uma cópia dessa relação encaminhada ao Serviço de Patrimônio do INCRA.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este Convênio terá a duração de 12 (doze) meses a contar da data da liberação dos recursos, podendo ser renovado anualmente se assim o convier, rescindido, automaticamente, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas e denunciado se houver por bem uma das partes convenentes.

**CLÁUSULA OITAVA** - O nome do INCRA deverá constar de todos os trabalhos, impressos, publicações, veículos e material de informação que se referirem aos objetivos deste Convênio.

**CLÁUSULA NONA** - Os Clubes Juvenis Rurais ou Clubes Agrícolas que forem instalados em função deste Convênio ficarão obrigados a solicitar o seu registro no Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenentes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, dará ênfase à fiscalização e controle da execução deste Convênio, e dos que o sucederem ou alterarem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro de BRASIL, Distrito Federal, com opção do INCRA por qualquer outro, visando à solução de quaisquer questões pendentes relativas ao presente Convênio e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A assinatura do presente instrumento foi autorizada pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA, na sua 26ª Reunião, realizada no dia 04 do mês de outubro de 1.976, e nos termos da alínea "b" do artigo 25 do Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1.971.

E, para clareza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se o presente Termo de Convênio que, lido pelas partes convenentes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado, em 10 (dez) vias de igual forma e teor, para os efeitos da Lei.

Brasília, 03 de novembro de 1.976  
LOURENÇO VIEIRA DA SILVA, JERONIMO PINHEIRO

CONVÊNIO que entra em vigor o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO-FUNDAÇÃO para a realização de Curso de Direito Agrário e de Botânica-Sistemática Vegetal.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1.970, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA, na forma do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1.971, e a FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO MARANHÃO, doravante denominada simplesmente FUM, neste ato representada pelo seu Magnífico Rector, Dr. JOSÉ MARIA RAMOS MARTINS, tendo em vista o interesse no aproveitamento de Estudos de Direito Agrário bem como na classificação de espécimes usados empiricamente como medicamentos e identificação de vegetais tóxicos, bem como na conseqüente formação de especialistas em tais áreas, firmam o presente Convênio de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objetivo a realização pela FUM de um Curso de Direito Agrário, pela Faculdade de Direito e outro de Botânica Sistemática Vegetal pela Faculdade de Farmácia, conforme programas aprovados pelos Órgãos competentes da FUM e do INCRA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Serão as seguintes as cargas horárias dos cursos:  
Direito Agrário ..... 105 h  
Botânica Sistemática ..... 120 h

**DOCUMENTO MANCHADO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Curso de Direito Agrário terá o limite de 60 (sessenta) vagas e o de Botânica Sistemática 50 (cinquenta) vagas, cabendo a indicação dos candidatos a ambos os convenentes que estabelecerão os critérios para a seleção.

**CLÁUSULA QUARTA** - A execução operacional do presente Termo caberá ao Reitor da FUM, com as seguintes atribuições:

- ministrar os cursos através dos recursos materiais e humanos de que disponha;
- aplicar os recursos recebidos do INCRA, em conformidade com a especificação contida na Cláusula Primeira e com a legislação vigente;
- apresentar ao Coordenador do Convênio, 30 (trinta) dias após o término da vigência, relatório circunstanciado da execução dos cursos acompanhado da prestação de contas dos recursos oriundos do INCRA, segundo as normas vigentes;
- providenciar a confecção e distribuição aos cursistas de todo material didático e informativo dado durante os cursos, incluindo-se os trabalhos discutidos e os resultados das pesquisas desenvolvidas.

**CLÁUSULA QUINTA** - O INCRA contribuirá, a título de auxílio financeiro, com a importância de Cr\$150.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros) para custeio dos cursos citados na Cláusula Primeira, de acordo com os planos de aplicação constantes do Processo INCRA/CR-12/76 533/76.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos mencionados nesta Cláusula são destacados do Orçamento-Programa do INCRA para o exercício de 1976 e oriundos da Atividade 10.04.18.2.2.102 - Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural, Elemento de Despesa 4120 - Serviços em Regime de Programação Especial, Plano de Aplicação Diversas Transferências Correntes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A quantia de que trata esta Cláusula será liberada em uma única parcela, logo após a assinatura do presente Convênio e publicação no D.O.U.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A movimentação dos recursos ora concedidos será efetuada através de Banco Oficial, em conta individualizada a ser aberta com o título "FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO - Conta Convênio INCRA - Realização de Cursos".

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica designado, para Coordenador do presente Convênio, o Coordenador Regional do INCRA, no Estado do Maranhão - CR-12, que poderá delegar competência a um servidor técnico de CR, com as seguintes atribuições:

- acompanhar a execução do presente convênio visando a atingir os objetivos propostos;
- orientar a FUM sobre a elaboração da prestação de contas da aplicação dos recursos ora concedidos, a qual deverá obedecer as normas da Secretaria de Finanças do INCRA constantes da O.S. Nº 13/73;
- receber, analisar e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA o relatório técnico da execução do Convênio, acompanhado da respectiva prestação de contas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A não aplicação, no todo ou em parte, da quantia ora concedida no prazo estipulado e ou na finalidade prevista na Cláusula Primeira implicará na obrigação de a FUM recolher imediatamente aos cofres do INCRA o total ou a parcela não utilizada.

**CLÁUSULA OITAVA** - Este Convênio terá a duração de 6 (seis) meses a contar da data da liberação dos recursos, podendo ser rescindido por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas, ou denunciado se houver por 1 (uma) das partes convenentes.

**CLÁUSULA NONA** - O nome do INCRA deverá figurar, juntamente com o da FUM, em todas as publicações distribuídas durante os cursos e nas publicações decorrentes dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenentes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente Convênio poderá ser prorrogado do mediante termo aditivo, de comum acordo das partes ou rescindido, pelo inadimplemento das suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A celebração do presente Convênio foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA, em sua 47ª Reunião, realizada no dia 13 de agosto de 1976.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir possíveis dúvidas surgidas na execução do presente Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro da cidade de Brasília - DF, ou qualquer outro de sua eleição.

E, por estarem assim convenionados, firmam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas que igualmente o assinam, para os efeitos da Lei.

Brasília, 31 de outubro/76 001.976

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA, JOSÉ MARIA RAMOS MARTINS

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, para execução de um Programa de Estudos sobre Alternativas de Ocupação de Áreas na Região das Rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém, no Pará.

Aos 12 dias do mês de novembro de 1976, na cidade de Brasília, Distrito Federal, o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - entidade autárquica vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede e foro no Distrito Federal, e jurisdição em todo o Território Nacional, doravante denominado INCRA, aqui representado pelo seu Presidente, Dr. LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA, nos termos do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, entidade vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, com sede na cidade de Viçosa, Minas Gerais, doravante denominada UFV, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. ANTÔNIO FAGUNDES DE SOUSA, nos termos do artigo 24, inciso III, de seus Estatutos, conforme despacho do Exmo Senhor Ministro da Educação e Cultura, publicado no DOU de 15/04/70, resolvem celebrar o presente Convênio, para execução de serviços técnicos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Executar estudos técnicos que indiquem alternativas de ocupação, para fim de colonização de suas áreas-programas no Amazônia, (especificamente pretende-se indicar os projetos de produção agrícola, pecuários e florestais) mais adequados às áreas em estudo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA DE ATUAÇÃO**

Os trabalhos serão desenvolvidos nas áreas designadas Áreas 1 e 2, situadas nos limites abaixo definidos.

Área 1 - abrange a região que limita-se ao norte pelo paralelo de 39 00' ao sul, pelo paralelo de 39 40'; a leste, pelo principal afluente do rio Curuá-Unã pela margem esquerda e oeste, pelo BR-165;

Área 2 - compreende as regiões situadas ao longo da Rodovia Transamazônica e Cuiabá-Santarém, pelo norte e oeste, respectivamente; limita-se a leste o rio Cupari, desde a sua interseção com a Transamazônica e suas cabeceiras. A partir daí se estende numa linha seca até a interseção do paralelo 59 00', com o meridiano 55930' desse ponto, nova linha seca no sentido leste oeste até alcançar, novamente, a Rodovia Cuiabá-Santarém.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

**CLÁUSULA TERCEIRA - METODOLOGIA**

A análise e a seleção de alternativas serão procedidas utilizando a técnica de custos e benefícios. Este método resume-se em: seleção de projetos alternativos, mensuração de custos e benefícios para cada projeto selecionado, comparação das relações de custos e benefícios entre os projetos.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO DO INCRA**

4.1 - Entregar à UFV a importância de Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), que equivale às despesas estimadas para a cobertura total dos trabalhos a serem realizados, previstos na Cláusula Primeira;

4.2 - Garantir à UFV o livre acesso à área em que serão realizados os trabalhos objeto deste Convênio;

4.3 - Fornecer à UFV todas as informações técnicas relativas à área, em disponibilidade no INCRA.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA UFV**

5.1 - Realizar, direta ou indiretamente, os serviços previstos na Cláusula Primeira;

5.2 - Fornecer ao INCRA, trimestralmente, informações técnicas sobre os trabalhos em execução;

5.3 - Entregar ao INCRA, ao término dos trabalhos, em 10 (dez) vias, Relatório Técnico circunstanciado.

**CLÁUSULA SEXTA - FONTE DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta dos recursos do POLAMAZÔNIA (PROTERRA) - Projeto Estudo Indicativo de Alternativas de Ocupação Marabá/Itaituba e Projeto Estudo Indicativo de Alternativas de Ocupação da Área Santarém/Rurópolis Presidente Médici - elemento de despesa 4120 tendo como Plano de Aplicação - Serviços de Terceiros

**Parágrafo Único** - A movimentação dos recursos ora concedidos será efetuada através do Banco do Brasil S/A, Agência Viçosa-MG, em conta individualizada a ser aberta com o título "Universidade Federal de Viçosa - UFV - Conta Convênio INCRA", Estudo sobre Alternativas de Ocupação de Áreas na Região das Rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém, Pará, que somente será movimentada mediante autorização expressa do INCRA, em consonância com o Cronograma de Desembolso estabelecido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O Cronograma de Desembolso fica estabelecido nas seguintes parcelas:

**Primeira Parcela:** correspondendo a 40% do total, ou seja, no valor de Cr\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil cruzeiros), logo após a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União.

**Segunda Parcela:** correspondendo a 20% do total, ou seja, no valor de Cr\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros), no quarto mês, logo após a apresentação do relatório parcial previsto.

**Terceira Parcela:** correspondendo a 15% do total, ou seja, no valor de Cr\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), no sétimo mês, após a entrega do relatório parcial previsto.

**Quarta Parcela:** correspondendo a 15% do total, ou seja, no valor de Cr\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), no décimo mês, após a entrega do relatório parcial, previsto.

**Quinta Parcela:** correspondendo a 10% do total, ou seja, no valor de Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), após a entrega do Relatório Final.

**CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A UFV se compromete a apresentar ao INCRA, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência do presente Convênio, completa prestação de contas dos recursos recebidos, recolhendo o saldo advindo existente

**Parágrafo Único** - A contabilização obedecerá a Ordem de Serviço INCRA/SF/Nº 33/73 e demais normas vigentes, permeando a documentação arquivada no setor próprio da UFV na forma do § 5º do artigo 78, do Decreto-Lei nº 200/67, à disposição dos órgãos de Fiscalização.

**CLÁUSULA NONA - PRAZO**

Os trabalhos ora ajustados deverão estar concluídos e entregues ao INCRA dentro de 12 (doze) meses, a partir da data que entrar em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A Coordenação Geral dos trabalhos será exercida conjuntamente por dois técnicos, um designado pelo INCRA, através do Serviço de Planos e Projetos da Secretaria de Planejamento e Coordenação e o outro pela UFV, através do Departamento de Economia Rural.

**Parágrafo Único** - Tendo como objetivo básico o acompanhamento dos trabalhos, o INCRA, através do seu Coordenador referido nesta cláusula, designará, de acordo com a sua conveniência, um ou mais técnicos para acompanhar e fiscalizar os trabalhos em andamento

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou prorrogado, através de termos aditivos, ou rescindir automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne, material ou formalmente, impraticável

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Todas as Ordens de Serviço, recomendações, reclamações e aprovações parciais, bem como quaisquer entendimentos entre os órgãos, serão feitos por escrito e por intermédio dos técnicos referidos na Cláusula Décima Primeira.

13.2 - O INCRA e a UFV se comprometem a fazer constar do rodapé dos mapas, legenda referente ao presente Convênio, em termos a serem formulados em conjunto pelas partes convenientes, da mesma maneira que nas capas dos exemplares do Relatório Técnico.

13.2 - Concluídos os trabalhos previstos neste Convênio, será lavrado um "Termo de Conclusão dos Trabalhos", que deverá ser assinado pelo Secretário de Planejamento e Coordenação do INCRA, pelo Chefe do Departamento de Economia da UFV e pelo Coordenador junto ao referido Departamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Sem prejuízo da autonomia administrativa operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos Centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A celebração do presente Convênio foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA, em sua 9ª Reunião, realizada em 10 de maio de 1976.

DOCUMENTO MANCHADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio ou de sua interpretação, não resolvidas administrativamente.

6. por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, firmam o presente Convênio, datilografado em 10 (dez) vias, para um só efeito, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA, ANTÔNIO FAGUNDES DE SOUZA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e a COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA-COPAGRO, para execução de serviços de abertura de estradas vicinais, construção de pontes de madeira e assentamento de bueiros de cimento, no Projeto Integrado de Colonização de Monte Alegre.

Aos 21 dias do mês outubro de 1976, o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Agricultura, criado pelo Decreto - Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Dr. LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA, na forma do art. 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 60.153, de 01 de fevereiro de 1971, e a COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA-COPAGRO, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 4486, de 09 de novembro de 1973, com sede na BR-316, Via de Marituba-km 20, em ANANINDEUA-PA, inscrita no CGC-NE sob o nº 05085204/0001-26, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, se apresentada por seu Diretor Presidente Dr. SEBASTIÃO ANDRADE, tendo em vista a disponibilidade de licitação com base no art. 126, § 2º, letra F, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de abertura de 50 km de estradas vicinais, construção de 50 m de pontes de madeira e assentamento de 500 m de bueiros, no valor de Cr\$ 4.491.245,00 (Quatro milhões, quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: abertura de estradas vicinais com pista de rolamento com 6,00 m de largura e 2 m para cada lado, compreendendo: desmatamento, escavação, compactação de aterros, escavação de valatas, canais e fundações, regularização e compactação do sub-leito estradal, revestimento primário.

Parágrafo Segundo: assentamento de bueiros de cimento dentro dos padrões técnicos recomendados.

Parágrafo Terceiro: as estradas vicinais não deverão apresentar curvas ou contra-rampas com declividade maior que 18%.

Parágrafo Quarto: construção de pontes de madeira com 6,00m de largura, compreendendo:

1.0 - Fundação e Pilares

1.1 - A fundação das pontes será de madeira, composta de pilastrias cravadas no solo por meio de bats-estacas, até atingir terreno resistente

1.1.1 - Todas as pilastrias serão lavradas e de secção mínima (20x20)cm, sendo que as suas cabeças deverão ser cobertas com arcos de ferro, cuja função é evitar que, com o impacto do peso de bats-estacas, caibam sobre as mesmas, quando estas estiverem em movimento.

2.0 - Estrutura

2.1 - Toda a estrutura das pontes será em madeira de 1ª lavrada.

2.2 - As pontes terão vãos variando de 3,00m a 4,50m (distância entre vãos) onde os rios não foram largos.

2.2.1 - Nos locais onde o volume de água e larguras do rio forem grandes, serão construídas pontes com vãos variando de 6,00 m a 7,00 m (distância entre vãos), de madeira lavrada, com mãos francesas de sustentação, com inclinação mais ou menos de 10º em relação aos pilares. A razão dos comprimentos dos vãos maiores, é evitar que os escombros de paus trazidos pelas águas das grandes chuvas fiquem presos na ponte, comprometendo a estabilidade dos mesmos.

2.2.2 - As peças das mãos francesas serão lavradas, de secção transversal mínima (15x15)cm, atracadas nos pilares e longarinas por meio de vergalhões dobrados, de diâmetro 1/2" tendo como suporte peças transversais, tanto nas longarinas como nos pilares, também atracadas por meio de vergalhões de 5/8"

2.3 - Transversais

2.3.1 - Todos os pilares de madeira, cravados no solo, serão atracados por intermédio de transversais de madeira lavrada com dimensões mínimas de (20x20)cm, tanto na parte superior como na inferior. Na fixação dessas peças nos pilares, serão usados vergalhões de diâmetro de 5/8"

2.3.2 - Serão colocadas, nas cabeças dos pilares contrários, barras de dimensões mínimas de (20x20)cm, para servirem de apoio às longarinas que nesses pontos venham a se encontrar para a emenda e contribuir com resistência ao possível deslizamento das mesmas.

2.4 - Longarinas

2.4.1 - Serão utilizadas, nas pontes, longarinas também de madeira lavrada, com dimensões mínimas de (25x30)cm, que serão dispostas em ordem de 4 (quatro), por vão ao longo do corpo da ponte, devidamente espaçadas e transversais por meio de vergalhões de diâmetro 5/8"

3.0 - Estrado

3.1 - As estruturas das pontes serão cobertas com pranchas de madeira serrada nas dimensões mínimas (5x15)cm, que comporão o estrado das mesmas sendo fixadas às longarinas por meio de pregos ranhurados.

4.0 - Bitolas Deslizantes

4.1 - Todos os estrados das pontes serão feitos com pranchas de madeira serrada, de dimensões mínimas (5x15)cm, 2 deslizantes de 75 cm de largura cada, convenientemente afastadas uma da outra para dar passagem tanto a veículos leves como pesados. Devão ser fixados com pregos ranhurados.

5.0 - Corrimão

5.1 - Todas as pontes apresentarão, nas suas laterais, corrimãos de madeira serrada, com a altura de 0,90m, tendo balaustras de dimensões mínimas de (7x10)cm, e espaçamento entre um e outro de 1,50m a 2,00m.

5.2 - Todos os corrimãos serão pintados com hidrax-cal ou similar.

6.0 - Cabeça de Ponte

6.1 - Em todas as pontes serão feitas cabeças de ponte de madeira e fim de conter o aterro do leito estradal, bem como o aterro das mesmas, devidamente compactadas.

Serão compostas de pranchas de madeira de dimensões mínimas (5x15)cm, tendo como suportes os próprios pilares da ponte e estacas de madeira lavrada de dimensões mínimas (15x15)cm, cravadas no solo, lateralmente, e formando ângulo de 45º graus, com eixo da vicinal.

7.0 - Ferragens

7.1 - Todas as atrações necessárias à rigidez das pontes serão feitas com vergalhões dobrados de ferro, aço doce comum, de diâmetro variando entre 1/2" e 3/8", e pregos ranhurados.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL



**8.8 - Madeirame**

8.1 - Todas as peças de madeira, a serem empregadas nas diversas pontes, serão de madeira comprovadamente de lei, lavradas e perfeitamente enquadrejadas nas espécies massaranduba, acapu, ipê-amarelo, jarana ou ataúba, sendo que as três primeiras deverão ser usadas de preferência para pilares, as três últimas e massaranduba, para vigas (longarinas, transversais, barroteas, pranchas, balaustres, etc.).

9.0 - Os locais onde serão construídas as pontes e implantados os bueiros, deverão ser apreciados pela fiscalização antes do assentamento dos mesmos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A CONTRATADA se obriga a executar as obras objeto deste Contrato pelo preço global e irrevogável de Cr\$ 4.491.240,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros), sendo Cr\$ 3.716.245,00 (três milhões, setecentos e dezesseis mil e duzentos e quarenta e cinco cruzeiros), destinados à abertura de vicinais; Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), destinados à construção de pontes de madeira e Cr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), destinados ao assentamento de bueiros de cimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo para execução total dos serviços objeto deste Contrato é de 120 dias consecutivos.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para início dos serviços será de 10 (dez) dias contados da data da emissão da 1ª (primeira) Ordem de Serviço a ser expedida pelo CONTRATANTE, a qual se referirá a cada local onde serão executados os trabalhos.

**Parágrafo Segundo:** A prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE, e somente será possível nos seguintes casos:

- Na hipótese da falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE os prazos poderão ser prorrogados pelo tempo que perdurar a omissão aludida, desde que aceita a alegação;
- Ordem escrita do CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos ao interesse da Administração;
- Modificações pelo CONTRATANTE, do Projeto;
- Força maior, como definida na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORÇA MAIOR E DOS CASOS FORTUITOS**

Consideram-se como força maior, acontecimentos imprevisíveis, tais como chuvas prolongadas, greves, atos de inimigos públicos, guerra, bloqueio, tumultos, comoveções públicas, epidemias, terremotos, conflagrações, furacões, tempestades e inundações com precipitações que causam cedimento de terrenos no canteiro de obras ou acampamento, ou que, pela sua intensidade, impeçam a continuidade de execução parcial ou total da obra ou provoquem interrupções de transportes terrestres, fluvial, na região, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou de força equivalente às descritas nesta Cláusula, e que fiquem além do controle de qualquer das partes CONTRATANTES, face ao seu caráter impeditivo absoluto para o cumprimento das obrigações assumidas ou ainda que constituem obstáculo irremovível para a execução do Contrato, não podendo confundir-se com os riscos próprios do empreendimento que, por sua natureza, deixam de caracterizar a imprevisibilidade e a inevitabilidade de seus efeitos.

**Parágrafo Único:** Uma vez constatados quaisquer dos acontecimentos ou situações previstas nesta Cláusula, deverá o fato ser objeto de fiscalização local por parte de ambos os CONTRATANTES, solicitando-se certidão passada por órgão oficial, que ateste a ocorrência, de forma a justificar a paralisação dos trabalhos e o atraso na entrega dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

A execução dos trabalhos, objeto do presente contrato, em seu todo ou em etapas distintas, obedecerá às orientações dos Projetos Integrados de Colonização onde se realizam os mesmos.

**Parágrafo Primeiro:** O CONTRATANTE manterá na área uma equipe de fiscalização para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos.

**Parágrafo Segundo:** Competirá à equipe de fiscalização, examinar e aprovar os serviços em execução, ou executados, e/ou proceder à avaliação final dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços ajustados no Contrato será efetuado após verificação da equipe de fiscalização, mediante recibo devidamente atestado e visado.

**Parágrafo Primeiro:** A unidade de avaliação será o quilômetro (km), para estrada vicinal aberta, o metro linear, para ponte (de 4,00 m de largura) construída e para bueiros assentados.

**Parágrafo Segundo:** O preço irrevogável do presente contrato é de Cr\$ 74.324,90 (setenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa centavos), para o km de abertura de estradas vicinais; Cr\$ 8.001,00 (oito mil cruzeiros), para o metro linear de ponte de madeira com 4,00m de largura e para assentamento de bueiros será de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), para os de diâmetro de 0,40m; Cr\$ 570,00 (quinhentos e setenta cruzeiros), para diâmetros de 0,60m; Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) para diâmetros de 0,80m, e finalmente Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), para os diâmetros igual a 1,00m.

**Parágrafo Terceiro:** A despesa com a execução do presente contrato, correrá à conta 11.04.13.31.103 - Projeto Integrado de Colonização de Monte Alegre.

**CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

O CONTRATANTE liberará 30% do valor do Contrato em favor da CONTRATADA no ato de sua assinatura que se destina a fazer face às despesas operacionais decorrentes deste instrumento, e o restante pelo modo que se segue:

- 30% do valor total, quando tiverem sido executados e aprovados pelo CONTRATANTE, na forma das cláusulas Sexta e Sétima, os trabalhos correspondentes ao valor recebido na primeira parcela;
- 40% do valor do Contrato por ocasião da conclusão dos serviços contratados, obedecendo às Cláusulas Sexta e Sétima.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento das faturas será efetuado na Tesouraria da Coordenadoria Regional do Norte, Belém-PA.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA

- Assegurar, durante a execução das obras, a proteção e a conservação dos serviços executados;
- Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, ou pagar em dobro, o custo desses reparos, se o CONTRATANTE os fizer;
- Adquirir e manter, permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrências, autenticado pelo CONTRATANTE ao qual a fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, e que será entregue ao CONTRATANTE, quando do final da obra;
- Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção ao local das obras em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

- e) - Manter à frente dos serviços um Engenheiro ou Arquiteto, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la junto à fiscalização e resolver qualquer problema aos serviços contratados;
- f) - Responsabilizar-se perante o INPS, FGTS e outros Órgãos pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus, salvo os decorrentes deste contrato, já considerados computados no preço total devido à CONTRATADA, na forma pactuada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DE CONTRATO E SUB-CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a qualquer pessoa física ou jurídica, sob nenhuma hipótese.

Parágrafo Único: A CONTRATADA não poderá sub-contratar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste contrato sem prévia autorização por escrito, do Presidente do CONTRATANTE, ressalvando-se que, quando concedida esta, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o Contrato de sub-contratação em inteira obediência aos termos deste contrato e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda o CONTRATANTE o direito de, em qualquer tempo, dar por terminado o sub-contrato, sem que caiba à subcontratante ou a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser declarado dissolvido, em qualquer época, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita do Presidente do INCRA;
- deixar de atender determinação da fiscalização concernente à substituição de unidades defeituosas ou ao reforço de equipamento, verificada que seja a insuficiência do rendimento do mesmo para cumprimento do programa de serviços;
- deixar de iniciar os serviços na data apurada pelo parecer e andamento dos mesmos;
- paralisar os trabalhos, sem motivo justificado e critério da fiscalização, por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos;
- deixar de cumprir ordem escrita da fiscalização, relativa à execução dos serviços;
- criar dificuldades à atuação da fiscalização ou prejudicar a finalidade dos serviços, desviar-se do Projeto e das Especificações ou prestar informações inverídicas à fiscalização;
- deixar de retirar do canteiro dos serviços qualquer elemento de sua equipe cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela fiscalização.

Parágrafo Primeiro: Declarada a Resolução do Contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar a obra inteiramente desembaraçada e não criar dificuldades de qualquer natureza que seja imediatamente provida nova contratação para execução dos serviços, ficando a CONTRATADA inabilitada, para tal fim.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento dos serviços executados e aprovados pela fiscalização e, se lhe convier, o pagamento pelo preço de custo acrescido das despesas de transportes dos materiais estocados no canteiro da obra e a ele destinado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, doenças ou

destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir consequentemente a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços. Ademais disso, nos termos do art. 1.345 do Código Civil Brasileiro, responderá durante 5 (cinco) anos pela segurança e solidez da obra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Após a conclusão dos serviços objeto deste Contrato ou quando declarada a sua rescisão, será procedida pela fiscalização a inspeção final de todos os serviços executados para verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais e de fiel execução dos serviços em consonância com os Projetos, especificações e documentação contratual.

Parágrafo Primeiro: Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da conclusão da última etapa, e verificado o bom andamento das obras, será procedido pelo CONTRATANTE o recebimento definitivo dos serviços, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às partes contratantes, independentemente da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: Após o recebimento acima previsto, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses, durante o qual ficará a CONTRATADA obrigada aos reparos e substituições que, a juízo do CONTRATANTE, sem ônus para o mesmo, se fizerem necessárias, ou a pagar em dobro o custo desses reparos, se executados pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO E DA RENOVAÇÃO

O presente contrato poderá ser aditado ou renovado, caso sejam necessárias a sua prorrogação ou a sua alteração adotado o instrumento próprio em cada caso.

Parágrafo Único: Poderá ser firmado aditivo ao contrato para os serviços excedentes por ventura necessários. nantidos, neste caso, os preços unitários deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO

Fica expressamente acordado que, ao presente Contrato se relacionar que dele decorrerem, se emprestarão soluções precedentes das na Legislação Brasileira que o reger.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, como o único competente para a solução das questões acasas decorridas da execução deste contrato, e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 10 (dez) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que seja firme e valioso.

Brasília, 21 de outubro de 1976

LOURINÇO VIEIRA DA SILVA, CESARÍLIO ANDRADE

TERMO DE CONVÊNIO que entre si os Ibram o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, Estado do Amazonas, objetivando a execução de um Plano Integrado de Ação junto à Juventude Rural, no referido Estado.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1.970, com sede em Brasília, Distrito Federal, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, Estado do Amazonas, neste ato representadas por

DOCUMENTO ILEGÍVEL

seu Presidente, Dr. LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA, na forma do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1.971, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por seu Titular, Cel. R/1 JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, deliberaram firmar o presente Termo de Convênio mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Objetiva este Termo de Convênio a execução de um Plano Integrado de Ação para criar, orientar e apoiar as atividades dos Clubes Agrícolas, no Estado do Amazonas, de acordo com o Projeto aprovado pelo Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA, constante do Processo INCRA/CR-15/Nº 1.363/76.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O INCRA, para execução do que trata a Cláusula anterior, compromete-se a contribuir com a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), que será destacada do seu Orçamento-Programa para o exercício de 1.976 e oriunda da Atividade 25.04.18.2.2.159 - Trabalho com a Juventude Rural, Elemento de Despesa 3270 - Diversas Transferências Correntes, a qual será aplicada estritamente em despesas correntes, segundo o plano de aplicação de fls. 31 do processo acima citado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos mencionados nesta Cláusula serão colocados, pela Coordenadoria Regional do INCRA no Extremo Norte - CR-15, à disposição da PREFEITURA de uma só vez, logo após a assinatura e publicação deste instrumento no D.O.U.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A movimentação dos recursos de que trata esta Cláusula será efetuada através de Banco Oficial, em conta individualizada a ser aberta com o título: "PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - Conta Convênio INCRA - Plano Integrado de Ação junto à Juventude Rural".

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica designado para Coordenador do presente Convênio o Coordenador Regional do INCRA no Extremo Norte - CR-15, que poderá delegar competência a um servidor técnico da cidade CR, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução do presente Convênio, visando a atingir os objetivos propostos;
- b) manter contato com a entidade vinculada ao Convênio ou outras que eventualmente colaborem na execução do mesmo, solicitando providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- c) colaborar, dentro de suas possibilidades, com pessoal especializado para a execução do Projeto;
- d) conduzir os estudos sobre a avaliação dos resultados alcançados, bem como verificar a eficiência das atividades do Convênio, e dar conhecimento ao Departamento de Desenvolvimento Rural;
- e) receber os relatórios apresentados pelo Executor, proceder a sua análise, compatibilizando-os com os recursos aplicados, e exercer o controle contábil de aplicação desses recursos;
- f) orientar o Executor sobre a elaboração da prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com as normas da Secretaria Finanças do INCRA, contidas na O.S. nº 33 de 28 de maio de 1.974.

**CLÁUSULA QUARTA** - A PREFEITURA compete:

- a) a execução operacional do presente Convênio, com assistência da ACAR/AM e MOBRAF, em articulação com a CR-15;
- b) colocar à disposição do Projeto os professores, as escolas equipadas e os materiais necessários ao desenvolvimento do mesmo;
- c) designar para Executor um técnico ou grupo de técnicos legalmente habilitados;
- d) assumir as obrigações legais com o pessoal convocado para a execução do presente Convênio;
- e) elaborar relatórios especiais quando solicitados pelo Coordenador do Convênio;
- f) apresentar, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, relatório circunstanciado (com documentação fotográfica, se possível) dos trabalhos realizados, acompanhado da prestação de contas dos recursos ora concedidos;
- g) recolher, obrigatoriamente, aos correios do INCRA, o saldo financeiro não aplicado até a data do término do Convênio;
- h) manter um fichário que responda por informações sempre atualizadas sobre os clubes de jovens.

**CLÁUSULA QUINTA** - Os recursos concedidos pelo INCRA não poderão ser aplicados em proporção superior a 30% (trinta por cento) com despesas de pessoal.

**CLÁUSULA SEXTA** - Este Convênio terá a duração de 12 (doze) meses a contar da data da liberação dos recursos, podendo ser renovado, anualmente, se assim o convier; rescindido, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas; denunciado se houver por bem uma das partes convenentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O nome do INCRA deverá constar de todos os trabalhos, impressos, publicações e material de formação que se referirem aos objetivos deste Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA** - As entidades associativas que forem instaladas em função deste Convênio, com qualquer denominação que seja, ficarão obrigadas a solicitar o seu registro ao Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA.

**CLÁUSULA NONA** - Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenentes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução deste Convênio, dos que o alterarem ou sucederem.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília - Distrito Federal, com opção do INCRA por qualquer outro, para a solução de questões relativas ao presente Termo, não resolvidas de comum acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A assinatura do presente Convênio foi autorizada pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA, em sua 95ª Reunião, realizada no dia 29 de maio de 1976.

Para, para clareza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se o presente Termo de Convênio que, lido pelas partes convenentes e testemunhas presentes e achado conforme, foi por elas assinado, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para os efeitos da lei.

Brasília, 22 de outubro de 1.976  
LOURENÇO VIEIRA DA SILVA, JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

**TERMO ADITIVO ao Contrato de Locação de Imóvel sito à Rua Boulevard Thaumaturgo, s/nº, firmado entre o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e JAMIL NEMEN JEREISSANI, na forma abaixo:**

Aos 01 dias do mês de outubro de 1976, o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei nº 1.180, de 09 de julho de 1970, neste ato representado pelo Engenheiro Agrônomo ASSIS CANUTO, brasileiro, casado, Coordenador Regional da CR-14, por delegação de competência, nos termos da Portaria nº 834/75, de 11.05.75, doravante denominado, simplesmente LOCATÁRIO e JAMIL NEMEN JEREISSANI, brasileiro, naturalizado, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Rodrigues Alves, s/nº, Cruzzeiro do Sul-AC, doravante denominado simplesmente LOCADOR, resolveram firmar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Locação celebrado em 01.08.1976, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA:** O objeto do presente aditivo é toda parte restante do imóvel objeto do Contrato celebrado em 01.08.76, de propriedade do locador, que entrega ao LOCATÁRIO, em perfeito estado de conservação e uso, livros e demais papéis de qualquer óbito judicial, para nele ser instalado órgão de sua estrutura Administrativa. A parte do imóvel, que faz parte do presente aditivo possui as seguintes características:

Prédio construído todo em alvenaria, com frente para a Avenida Desembargador Távora, nº 1, com dois andares, quatro banheiros, oito salas, piso de cerâmica e laje em concreto, coberta com telhas Brasilite e uma caixa d'água, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas completas.

**CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA:** O valor do aluguel estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Locação, fica reajustado, a partir da data da assinatura do presente TERMO ADITIVO, de Cr\$ 7.000,00 (SETE MIL CRUZEIROS) mensais, para Cr\$ 11.500,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) mensais.

**CLÁUSULA ADITIVA TERCEIRA:** A despesa com a execução do presente TERMO ADITIVO e do Contrato de Locação correrá à conta da Atividade 13.21.204 - FF ALTO JURUÁ - Elemento de Despesa 4120-313 - Serviços de Cruzzeiros.

**CLÁUSULA ADITIVA QUARTA:** Para fins de direito, fica estabelecido que o aluguel contratado representa 23,02 (vinte e três vírgula zero dois) vezes o valor de referência em vigor na região, que é de Cr\$ 499,40 (QUATROCENTOS E NOVENA E NOVE CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS). (Decreto nº 79.221/76).

**CLÁUSULA ADITIVA QUINTA:** Ficam mantidas todas as condições das demais cláusulas contratuais.

E, por estarem assim justos e aditados, assinam o presente, depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) vias, de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

Rio Branco-AC, 01 de outubro de 1976.

ASSIS CANUTO, JAMIL NEMEN JEREISSANI

**TERMO DE AJUSTE**

PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ISATE

Aos 08 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de Santa Catarina, ora denominada simplesmente CR-10, representada por seu titular Dr. Renato Odécio Kock e Coop. Regional dos Campos de Lages Ltda-COOPERLAGES aqui denominada (a) COOPERATIVA

representada (a) pelo seu Presidente José Pinto Sombra

firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme resolução nº 01/72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de contabilidade, planejamento, integração no sentido de alcançar - utilização racional dos recursos existentes - melhoria do nível - estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Compete à CR-10:

- a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE
- b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;
- c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviços;
- d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como de seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;
- e) contribuir nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 61.750,00 (sessenta e um mil setecentos e cinquenta cruzeiros) e.1 - de contribuição do INCRA, a Cooperativa, Sindicato ou Associação Rural, deverá destinar parte do técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário.

1º ano - Cr\$ 27.500,00

2º ano - Cr\$ 20.500,00

3º ano - Cr\$ 13.750,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/Ajuste, correrão à conta do orçamento próprio do INCRA do ano de 1976 Projeto Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais. Cód. 20041822141 elemento de despesa

DOCUMENTO ILEGÍVEL

de 3279 para atendimento do segundo e terceiros anos /AJUSTE, os recursos deverão ser consignados nos orçamentos dos exercícios de 1977 /1978, na programação Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais.

2.2 - A contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente assinado por um de seus diretores;

2.3 - a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

2.4 - havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f - suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g - resolver os casos omissos, mediante as partes interessadas

a - selecionar e indicar com a entidade ajustada o técnico a ser contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à Cooperativa:

a - contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b - remunerar o técnico de acordo com as atividades de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c - exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE, e, em seguida, progressivas, de acordo com o contrato;

d - receber ou entregar diretamente à CR-10, mediante visto do Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no ISATE;

e - colocar a CR-10, sempre que possível, de modo a ocorrerem as visitas previstas no contrato ao ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

f - fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos do técnico;

g - atualizar o salário do técnico industrialmente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h - patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do FAT.

CLÁUSULA QUARTA - Compete ao técnico:

a - residir obrigatoriamente na comunidade sede da Cooperativa e que está vinculada;

b - participar da elaboração do plano de trabalho;

c - elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado e encaminhá-los aos mesmos às ocorrências dignas de nota;

d - evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e - realizar com frequência análises e avaliações dos trabalhos;

f - zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g - atender, indiscriminadamente, a todas as solicitações da cooperativa segundo as suas atribuições;

h - apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução;

CLÁUSULA QUINTA

O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, improrrogáveis, a partir da data de liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA. O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando do interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas. A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimento prévio.

CLÁUSULA SEXTA

A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico contratado. Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 07 de 26 de maio de 1972.

RENATO ODEJO KOOK, JOSÉ PINTO SOMERA

TERMO DE CONTRATO que entre si fazem o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE DAVID CALDAS LTDA., visando a alocar recursos para o desenvolvimento de atividades daquela Cooperativa.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério de Agricultura, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA, na forma do artigo 2º alínea "g" do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971, e a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE DAVID CALDAS LTDA., doravante denominada simplesmente COOPERATIVA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ANIBAL MARTINS PEREIRA DA SILVA, resolveram firmar o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O INCRA colocará à disposição da COOPERATIVA como financiamento, a quantia de CR\$200.000,00 (duzentos mil cruzados), que será aplicada na aquisição de material agropecuário especificado no Processo INCRA/BR/Nº 6482/76 e ser revendido a seus associados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos para atender ao presente financiamento, serão destacados do Orçamento-Programa do INCRA, para o exercício de 1976, e oriundos da Atividade: 16.04.16.2.3.104 - Revenda de Material Agropecuário, Elemento de Despesa 4250 - Concessão de Empréstimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos de que trata esta Cláusula serão liberados de uma só vez, em favor da COOPERATIVA, logo após a assinatura do presente Contrato e publicação no D.O.U.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A movimentação dos recursos mencionados será efetuada através de Agência Bancária Oficial, em conta individualizada a ser aberta com o título: "COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE DAVID CALDAS LTDA. - Conta Contrato INCRA - Financiamento para Material Agropecuário"

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente financiamento será concedido à taxa de juros de 7% (sete por cento) a.a., mais 2% (dois por cento) a.a., de taxa de administração.

CLÁUSULA QUARTA - A COOPERATIVA resgatará o valor financiado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 6 (seis) meses após a liberação dos recursos.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor das prestações será calculado de acordo com a "Tabela Price", à taxa de juros prevista na Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente do Termo de Contrato a COOPERATIVA se obriga a assinar nota promissória no valor previsto na Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, ou rescindido por qualquer das partes, em caso de inadimplemento de qualquer das Cláusulas.

**CLÁUSULA SEXTA** - Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, por seus Órgãos Centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução do presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Contrato subordinar-se-á aos dispositivos do Código Civil em vigor, subsidiariamente ao que se acha pactuado.

**CLÁUSULA OITAVA** - A celebração do presente Contrato foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA, em sua 96ª reunião, realizada no dia 04 de outubro de 1976.

**CLÁUSULA NONA** - Para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução do presente Contrato, não resolvida por via administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Brasília - DF, se por outro não optar o INCRA.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para os efeitos da Lei

Brasília, 28 de outubro de 1976.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA, ANIBAL MARTINS FERREIRA DA SILVA

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

#### EXTRATO CONTRATUAL

**PARTES:**  
Contratante: Instituto do Açúcar e do Alcool  
Contratado: Instituto Weber de Serviços Profissionais Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contrato para realização de trabalhos técnicos relativos a treinamento introdutório de candidatos habilitados em Concurso Público, cuja admissão foi autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos DASP / 604, de 12.7.76.

**ASSINADO:** Em 24.11.76

**FORMA DE LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 02/76

**CRÉDITO:** Conta da rubrica 3131.0102

**EMPENHO:** Nº 6249, ex. 18.10.76

**VALOR:** Cr\$ 325.068,64 (trezentos e vinte e cinco mil sessenta e oito cruzeiros e sessenta quatro centavos)

**PRAZO:** 45 (quarenta e cinco) dias

**ASSINATURAS:** GENERAL ALVARO TAVARES CARMO - Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool - Sandra Pitanguí Lucena - Representante do Instituto Weber de Serviços Profissionais Ltda.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

CONTRATO Nº 128-76

Processo nº 5258-76

Data da Assinatura: 17.12.76

Contratantes: Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Parabrillho Empresa de Prestação de Serviços Ltda.

Fundamento Legal: Concorrência nº 81-76, Edital nº 81-76.

Objeto: Execução de limpeza e conservação das dependências que compõe a sede da 2ª Diretoria Regional do DNOS (2ª DRS), situada na Av. Almirante Barroso nº 4466, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Valor: Cr\$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos cruzeiros)

Dotação e Empenho: Correndo a despesa no presente exercício, por conta da Verba ..... 3.1.3.24902.1376021.2.545 - União-76 "Serviços de Terceiros", empenhada, inicialmente, a importância de ..... 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos cruzeiros), conforme NE número 314, de 28.9.76. No exercício subsequente a despesa correrá pelo crédito ou consignação que a compor.

Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data desta publicação.

Reajustamento: Este Contrato não está sujeito a reajustamento de preços.

Garantia: Inicial de Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros), em moeda corrente, conforme Guia de Recolhimento nº 213-0, de 08 de setembro de 1976, da CEF-Filial de Belém, complementada em parcelas de 5% (cinco por cento) do valor dos serviços mensais executados.

Aprovação: Resolução nº 428-76, do Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº 43-76, de 20 de dezembro de 1976.  
Ofício nº 60-76.

CONTRATO Nº 130-76

Processo nº 352-76

Data da Assinatura: 17.12.76

Contratantes: Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Mesbla S.A.

Fundamento Legal: Concorrência nº 29-A-76, Edital nº 29-A-76.

Objeto: Fornecimento de 5 (cinco) tratores novos montados sobre esteiras destinados a 2ª Diretoria Regional do DNOS (2ª DRS).

Valor: Cr\$ 3.498.900,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e novecentos cruzeiros).

Dotação e Empenho: Correndo a despesa no presente exercício, por conta do Código ..... 2.2.8.03.312.214.23.DA - FDAE-76, Polamazônia - Ilha de Marajó, empenhada a importância de ..... Cr\$ 3.498.900,00 (três milhões quatrocentos e noventa e oito mil e no-

vecentos cruzeiros), conforme NE número 369, de 29.11.76.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da data desta publicação.

Reajustamento: Preços unitários reajustáveis de acordo com o Decreto-Lei 185-67, e demais legislação pertinente.

Garantia: Inicial de ..... Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme Guia de Recolhimento nº 972.039-0, de 7 de maio de 1975, e complementação da importância de Cr\$ 74.945,44 (setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros), em moeda corrente, conforme Guia de Recolhimento nº 973.136-7, de 7.12.76.

Aprovação: Resolução nº 430-76, do Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº 43-76, de 20 de dezembro de 1976.  
Ofício nº 60-76.

CONTRATO Nº 131-76

Processo nº 352-76

Data da Assinatura: 17.12.76

Contratante: Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma BRASIF - Comercial Brasileira de Ferro Ltda.

Fundamento Legal: Concorrência nº 29-A-6, Edital nº 29-A-6.

Objeto: Fornecimento de 5 (cinco) escavadeiras (Drag-lines) novas, montadas sobre esteiras "Stanrad", destinadas a 2ª Diretoria Regional do DNOS (2ª DRS).

Valor: Cr\$ 5.022.700,00 (cinco milhões, vinte e dois mil e setecentos e setenta e sete cruzeiros).

Dotação e Empenho: Correndo a despesa no presente exercício, por conta do Código ..... 2.2.3.03.312.214.23.PA-FDAE-75 - Polamazônia - Ilha de Marajó, empenhada a importância de ..... Cr\$ 5.022.700,00 (cinco milhões, vinte e dois mil e setecentos e setenta e sete cruzeiros), conforme a NE nº 370, de 29.11.76.

Prazo: 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação.

Reajustamento: Preços unitários reajustáveis de acordo com o Decreto-Lei 185-67, e demais legislação pertinente.

Garantia: Inicial de ..... Cr\$ 122.050,71 (cento e vinte e dois mil, cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e um centavos), em títulos da dívida pública federal, conforme Guia de Recolhimento nº 51.151, de 7.5.76, complementação de Cr\$ 179.680,00 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros), em títulos da dívida pública federal conforme Guia de Recolhimento nº 51.527, de 6.12.76, da CEF - Filial do Rio de Janeiro.

Aprovação: Resolução nº 460-76, do Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº 43-76, de 20.12.76.  
Ofício nº 060-76.

**CONTRATO Nº 132-76**

Processo nº 9.324-76

Data da Assinatura: 17.12.76

Contrato nº 132-76  
 Contratantes: Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Firma Geotécnica S.A.  
 Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 120-76, Edital nº 120-76.  
 Objeto: Execução de controle e assessoramento técnicos para a construção da Barragem do Goitá, nos Municípios de Paudalho e São Lourenço da Mata, e da canalização do Rio Capibaribe, no Município do Recife, Estado de Pernambuco.  
 Valor: Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros).  
 Dotação e Empenho: Correndo a despesa no presente exercício, inicialmente, por conta de recursos da Verba 2.2.3.03.331.05-PIN-76 — Programa Especial de Controle de Enchentes e Recuperação de Vales, em-

penhada inicialmente, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), conforme NE nº 427, de 26.11.76. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação que a comportar.  
 Prazo: 15 (quinze) meses, a contar da data desta publicação.  
 Reajustamento: Preços unitários reajustáveis de acordo com o Decreto-lei 185-67, e demais legislação pertinente.  
 Garantia: Inicial de Cr\$ 91.734,40 (noventa e um mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) em títulos da dívida pública federal, conforme Guia de Recolhimento nº 51.492, de 11.11.76, da CEF-Filial do Rio de Janeiro, complementada em parcelas de 5% (cinco por cento) das medições.  
 Aprovação: Resolução nº 437-76, do Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº 43-76, de 20.12.76. Ofício n: 060-76.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** a) Cr\$ 64.000,00 à conta do OP/76; **FUNÇÃO:** Desenvolvimento Regional; **PROGRAMA:** Programas Integrados; **SUBPROGRAMA:** Estudos e Pesquisas Econômico-Sociais; **PROJETO/ATIVIDADE:** 07.40.045.1.582 - Estudos e Projetos para o Desenvolvimento Regional; **ELEMENTO:** 4.1.2.0 - Serviço em Regime de Programação Especial. b) Cr\$ 286.000,00, no exercício de 1977, à conta das dotações orçamentárias próprias.

**VALOR DA ORDEM DE SERVIÇO:** Cr\$ 350.000,00

**Nº DO EMPENHO:** 1361, datado de 29.11.76

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias após a apresentação do Relatório Final;  
**ASSINAM:** Pela SUDESUL: Engº Paulo Affonso de Freitas Meiro; Pela UFRGS: Prof. Earle Diniz Macarthy Moreira, Coordenador.

(Nº 10983 - 16-12 - 76 - Cr\$50,00)

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL**

**SUDESUL "**

**ESPÉCIE:** ORDEM DE SERVIÇO Nº 100/76

**PARTES:** Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul SUDESUL e Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

**OBJETO:** Obter material cartográfico que represente e descreva as modificações introduzidas nos limites da área do levantamento topográfico executado no Banhado do Taim, objetivando a instalação de uma Estação Ecológica naquela Região.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos oriundos da SEMA, através do Convênio nº 30/74 de 13.11.74.

**NOTA DE EMPENHO Nº 1363,** de 29.11.76

**VALOR DA ORDEM DE SERVIÇO:** Cr\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos cruzeiros).

**VIGÊNCIA:** 9 (nove) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação da presente OS no Diário Oficial.

**ASSINAM:** Pela SUDESUL: Engº Paulo Affonso de Freitas Meiro, Superintendente; Pela UFRGS: Prof. Earle Diniz Macarthy Moreira, Coordenador.

(Nº 10980 - 16-12-76 - Cr\$55,00)

**ESPÉCIE:** Contrato nº 17/76, datado de 14.12.76

**PARTES:** Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL e Espólio de Erica Wallbach

**OBJETO:** Locação do imóvel sito à rua Ubaldo do Amaral nº 410, em Curitiba - PR

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Orçamento Programa de 1976 - PROGRAMA: Administração; SUBPROGRAMA: Administração da Superintendência; ELEMENTO: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.

**NOTAS DE EMPENHO NºS:** 648 e 1.129 datadas de 14.05.76 e 03.10.76 respectivamente.

**VALOR DO CONTRATO:** 50.000,00 e para os exercícios futuros, à conta das rubricas correspondentes.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

**ASSINAM:** Pela SUDESUL: Cont. Rodolfo Gothe, Superintendente-Adjunto Administrativo; Pelo Espólio: Doutor Rubens Santos Wallbach

(Nº 10981 - 16-12-76 - Cr\$50,00)

**PARTES:** Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul -SUDESUL e Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

**ESPÉCIE:** Ordem de Serviço nº 99/76

**OBJETO:** Serviços de Assessoramento em Planejamento Urbano no âmbito das ações do Projeto Noroeste do Paraná.

**ESPÉCIE:** Convênio nº 26/76, assinado em 14.12.76

**PARTES:** Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul SUDESUL e Associação dos Municípios do Alto Uruguai - AMAUC, com a intervenção do Estado de Santa Catarina, através de sua Secretaria do Interior e Justiça.

**OBJETO:** Incentivar a elaboração dos Termos de Referência para o Plano Microrregional de Desenvolvimento Integrado da Associação e prestação de assistência técnica pela SUDESUL, para a elaboração dos referidos Termos.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Orçamento Programa de 1976. **FUNÇÃO:** Desenvolvimento Regional; **PROGRAMA:** Urbanismo; **SUBPROGRAMA:** Planejamento Urbano; **PROJETO:** 07.58.323.1.644 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.

**VALOR DO CONVÊNIO:** Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

**NOTA DE EMPENHO:** Nº 1099 datada de 21.09.76

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da contribuição da SUDESUL.

**ASSINAM:** Pela SUDESUL: Engº Paulo Affonso de Freitas Meiro; Pela AMAUC: Senhor Odacir Zonta; Pelo ESTADO: Doutor Zany Gonzaga.

(Nº 10982 - 16-12-76 - Cr\$65,00)

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS.**

**Espécie — Contrato nº 30-76,** datado de 15 de dezembro de 1976

**Partes — Superintendência da Zona Franca de Manaus e a firma Comap — Construtora Manausense de Pavimentação e Obras Ltda.**

**Objeto — Execução pelo regime de empreitada, por preços unitários, dos serviços de urbanização da estação de tratamento d'água — ETA, na área do Distrito Industrial da SUFRAMA.**

**Valor — O valor do contrato é de Cr\$ 1.429.976,80**

**Cobertura Legal da Despesa — As despesas resultantes da execução deste contrato correrão à conta dos seguintes destaques orçamentários da SUFRAMA: Programa: 07393461.669-00, Implantação do Distrito Industrial — 4.1.1.0-02.**

**Número do Empenho — Empenho nº 819-76, datado de 15 de dezembro de 1976**

**Licitação — Tomada de Preços número 010-76**

**Prazo — setenta e cinco (75) dias corridos.**

**Observação — O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto nº 78.382, de 8 de setembro de 1976.**

**Espécie — Contrato nº 31-76,** datado de 16 de dezembro de 1976

**Partes — Superintendência da Zona Franca de Manaus e a firma de Castro, Gonçalves e Associados Ltda.**

**Objeto — Assessoramento econômico à coordenação técnica do Plano Diretor Plurianual da Zona Franca de Manaus, de conformidade com a proposta apresentada à SUFRAMA.**

**Valor — Cr\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil cruzeiros)**

**Cobertura Legal da Despesa — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá neste exercício, à conta do seguinte destaque orçamentário da SUFRAMA: Programa ..... 07090402.546. Elemento de Despesa 4.1.2.0-01, e no exercício seguinte à conta de dotação orçamentária ou extra-orçamentária para este fim destinada.**

**Número do Empenho — Empenho nº 760-76, 1 de dezembro de 1976**

**Licitação — Dispensada, com base na letra "d" in fine, do parágrafo 2º, do artigo 126, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.**

**Prazo — Nove (9) meses**

**Observação — O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto nº 78.382, de 8 de setembro de 1976.**

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA

P. C. A. 01-76

Retificação

1. O Edital de Concorrência ..... P.C.A. 1-76 publicado nos dias 11 e 12 de novembro p.p. em jornais do Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Brasília e Porto Alegre apresenta o seguinte erro datilográfico, a folha 2 do Anexo I.

**EDITAIS E AVISOS**

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Ali se lê: "Iodo sob a forma de iodo-  
dato (m.g.)."

Deve-se ler, entretanto, o seguinte:  
"Iodo sob a forma de iodato (m.c.g.)."

2. Nestas condições, tendo em vista a retificação acima, que se fez necessária para esclarecimento dos licitantes, fica adiada de 23 de de-

zembro de 1976 para 3 de janeiro de 1977 a data limite, prevista no item 3.3. daquele Edital de Concorrência, para apresentação das amostras não discriminadas à Fundação Centro Tropical de Pesquisas e Tecnologia de Alimentos — Campinas. — *Luiz Meneses da Silva*, Presidente da Comissão de Licitação.  
(Nº 11.286 — 23-12-76 — Cr\$ 25,00)

**REFORMA ADMINISTRATIVA**

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25-2-1962

DIVULGAÇÃO Nº 1.216

3ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**CÓDIGO DE PESCA**

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

PREÇO: Cr\$ 0,40

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR Cr\$ 2,00

DOCUMENTO MANCHADO